



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 1 de 67

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	67
Extrato	67

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 2 de 67

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.240, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Institui o Sistema Municipal do Esporte e Lazer no município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Lei institui e regula no âmbito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, o Sistema Municipal do Esporte e Lazer, organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o poder executivo municipal e a sociedade civil, integrando o Sistema Nacional e Estadual do Esporte, na forma estabelecida pela legislação federal.

Parágrafo único. O Sistema Municipal do Esportes e Lazer, instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte e a cultura esportiva e de lazer no Município de Santo Anastácio.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º - O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do município, em consonância com as de âmbito nacional e estadual e em princípios, em especial:

I - Da democratização, garantido condições de acesso às atividades desportivas, físicas e de lazer sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

II - Da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, da atividade física e do lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

III - Do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

IV - Da gestão descentralizada, permitindo a ampla participação de todos os segmentos sociais;

V - Da qualidade, assegurado pela valorização da educação, da cidadania e do desenvolvimento físico e

moral como ferramenta da promoção da qualidade de vida e da valorização dos resultados desportivos;

VI - Da mutualidade, garantindo a atuação intersetorial entre os diversos entes do poder público e da sociedade civil;

VII - da transparência, pela publicização dos atos e das ações relacionados à política pública esportiva e de lazer no município de Santo Anastácio, no tocante aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

VIII - Da identidade local, buscando fomentar e valorizar a cultura esportiva, do lazer e da atividade física do município de Santo Anastácio;

IX - Do conhecimento científico, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico relativos à prática esportiva, da atividade física e à política pública do esporte;

X - Da parceria, com vistas ao fortalecimento e à captação de recursos para consecução da política pública do esporte e do lazer, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DO ESPORTE

Art. 3º - O Esporte é direito fundamental do ser humano, devendo o Município de Santo Anastácio, no seu âmbito, prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º - O Esporte é importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz nos esportes.

Art. 5º - É responsabilidade do Município de Santo Anastácio, com a participação da sociedade civil organizada, planejar e fomentar políticas públicas de esportes e lazer, assegurar a preservação e estabelecer condições para o desenvolvimento do esporte, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade esportiva.

Art. 6º - Cabe ao Município de Santo Anastácio planejar e executar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços de esporte e lazer;

III - Contribuir para a construção da cidadania esportiva;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das modalidades esportivas presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento esportivo;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão pública esportiva;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 3 de 67

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia esportiva, no âmbito municipal;

X - Consolidar o esporte como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos esportivos;

XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz no esporte.

Art. 7º - A atuação do Município de Santo Anastácio no campo do esporte não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política esportiva deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, cultura, comunicação social, meio ambiente, turismo, saúde, segurança pública, ciência e tecnologia.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores esportivos e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social, às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DO DIREITO AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 10 - As diretrizes do Sistema Municipal do Esportes e Lazer têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pela Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica do Município de Santo Anastácio, que definem o fomento às práticas esportivas, formais e não formais, como dever do estado e direito individual do cidadão e o lazer como direito social e ainda pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 que institui a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte (SINESP) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte.

Art. 11 - O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos; educacionais; da saúde; de lazer; do bem estar; pela ampliação de conhecimentos; relações sociais e resultados esportivos.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS DA PRÁTICA ESPORTIVA

Seção I

Disposições gerais

Art. 12 - A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

I - A formação esportiva;

II - A excelência esportiva;

III - O esporte para toda a vida.

Seção II

Da Formação Esportiva

Art. 13 - A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - Vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - Fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - Aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Seção III

Da Excelência Esportiva

Art. 14 - A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, e compreende os seguintes serviços:

I - Especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II - Aperfeiçoamento esportivo, com vistas ao treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III - Alto rendimento esportivo, com vistas ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais;

IV - Transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Seção IV

Do Esporte para Toda a Vida

Art. 15 - O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 4 de 67

aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - Aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - Esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - Esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - Esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - Esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência.

Seção V

Dos Objetivos Comuns aos Níveis da Prática Esportiva

Art. 16 - Todos os níveis da prática esportiva também compreendem o serviço de fomento, difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico e da inovação, por meio do apoio a pesquisas e produções científicas, a programas de formação, certificação e avaliação de profissionais envolvidos, à realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos e a outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

Art. 17 - Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a prevenção e o combate às práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo.

Art. 18 - Considera-se esporte educacional aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral, físico e intelectual, do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e para a prática do lazer, visando à integração social dos estudantes e à melhoria de sua qualidade de vida.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 19 - O Sistema Municipal de Esportes e Lazer de

Santo Anastácio, integrante do Sistema Nacional do Esporte, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Santo Anastácio tem como objetivos:

I - Garantir o esporte como direito social, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersectorialidade, a intergeracionalidade e a multidisciplinaridade de suas ações;

II - Implantar políticas públicas de esporte, em consonância com as necessidades e aspirações da sociedade local;

III - consolidar um sistema público municipal de gestão do Esporte, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através dos marcos legais já estabelecidos.

IV - Garantir a implantação e o funcionamento dos novos instrumentos institucionais previstos nesta Lei.

V - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos;

VI - Democratizar o acesso aos bens esportivos e de lazer e o direito à sua fruição através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações do município, estendendo o circuito e implementos a toda municipalidade, em suas regionais urbanas e rurais;

VII - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações esportivas e de lazer, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e proporcionar prazer e conhecimento;

VIII - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

IX - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, entidades de administração do esporte, entidades de prática esportiva e de lazer, movimentos sociais e populares, cooperativas, ONGs, OSCIPs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa ligados e atuantes na área do esporte e do lazer;

X - Incentivar a criação de espaço de memória para a preservação do patrimônio esportivo e de lazer do município e as memórias, material e imaterial, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações próprias, inclusive com adaptações para pessoas com deficiência e pessoas com necessidades educativas especiais;

XI - Intermediar, juntamente a outros agentes, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 5 de 67

estabelecimento de programas esportivos e de lazer nas comunidades;

XII - Implantar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer nas diferentes manifestações, incluindo esportes de identidade nacional, não populares, esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado, indígenas e tradicionais, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência, pessoas com necessidades especiais, comunidades tradicionais e indígenas;

XIII - Garantir continuidade aos projetos já consolidados e com notório reconhecimento das comunidades;

XIV - Assegurar a centralidade das manifestações esportivas no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município de Santo Anastácio como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade das mesmas, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica do Esporte e do Lazer;

XV - Incentivar a constituição de instâncias da justiça esportiva, visando garantir o direito legal da prática esportiva;

XVI - Incentivar a criação, a estruturação e a manutenção de laboratórios de pesquisa e avaliação que colaborem no norteamo do esporte e do lazer em qualquer nível;

XVII - Propor a criação de lei (s) específica (s) de arrecadação de recursos para as políticas municipais do Esporte e do Lazer.

XVIII - Estimular a integração com outros municípios, estados e países para a promoção de metas e desenvolvimento do Esporte e do Lazer, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção/criação, execução e circulação de programas, projetos, atividades e bens esportivos, com especial atenção para contextos ecológicos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA Seção I

Dos Componentes

Art. 20 - Integram o Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Santo Anastácio:

I - Coordenação: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

II - Departamento Municipal de Esporte e Lazer

III - Instâncias de articulação e participação social:

a) Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

b) Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Esporte e Lazer;

b) Sistema Municipal de Financiamento de Esporte e Lazer;

c) Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

d) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (SMIIE).

IV - Usuários: Todas as pessoas, entidades e instituições que tiverem o esporte e o lazer como atividade central e que aderirem voluntariamente ao Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Santo Anastácio.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais.

Art. 21 - Cumpre à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e entidades afins, elaborar um Plano Municipal de Esportes, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 22 - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer juntamente com Conselho Municipal de Esporte e Lazer criar comissões especificamente incumbidas de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins.

Art. 23 - As entidades esportivas estabelecidas no Município de Santo Anastácio, ficam sujeitas a registros de supervisão e orientações normativas definidas em Lei.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal do Esporte e Lazer

Art. 24 - Compete ao Município de Santo Anastácio, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

I - Gerir o Sistema Municipal do Esporte e Lazer;

II - Estabelecer e executar a Política Municipal do Esporte e Lazer;

III - Desenvolver, gerenciar e avaliar o Plano Municipal do Esporte e Lazer;

IV - Organizar, manter e desenvolver ações nos níveis formação esportiva, esporte para toda a vida e respectivos serviços identificados neste Sistema;

V - Incentivar e articular ações para o desenvolvimento dos níveis de atuação em Excelência Esportiva e Difusão do Conhecimento e Inovação;

VI - Articular junto a outros órgãos públicos e demais agentes participantes do Sistema Municipal do Esporte e Lazer para o desenvolvimento dos níveis e serviços esportivos previstos nesta Lei;

VII - Implantar, implementar e manter equipamentos esportivos;

VIII - Articular ações para a consolidação e manutenção do Sistema Municipal do Esporte e Lazer;

IX - Elaborar as normas e métodos de monitoramento e contrapartida na consecução das ações do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

X - Implantar e gerenciar sistemas de informação e de avaliação que assegurem a transparência na operacionalização do Sistema Municipal do Esporte e Lazer;

XI - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 6 de 67

XII - Executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário a formação esportiva e ao esporte educacional;

XIII - Dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

Parágrafo único. Na consecução das competências previstas nos incisos do caput IX deste artigo, o Município de Santo Anastácio poderá valer-se da execução direta de ações, bem como da formalização de parcerias com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

Seção III Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santo Anastácio

Art. 25 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Santo Anastácio, será criado por legislação própria.

Seção IV

Da Conferência Municipal do Esporte e Lazer

Art. 26 - A Conferência Municipal do Esporte e Lazer constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área de esporte e lazer no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de esporte e lazer, que compõem o Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Subseção I Dos Objetivos

Art. 27 - São objetivos da Conferência Municipal do Esporte e Lazer:

I - Consolidar o espaço de diálogo entre a gestão pública municipal e a sociedade;

II - Promover ampla mobilização e articulação da sociedade para debater, implantar e aperfeiçoar a estruturação institucional e política de esporte e lazer, através do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, com ampla participação popular;

III - Consolidar a Política Municipal do Esporte e Lazer;

IV - Discutir a gestão das políticas públicas de esporte e lazer do município de Santo Anastácio em âmbitos administrativos, orçamentários e financeiros.

Subseção II

Das Atribuições e Competências

Art. 28 - São atribuições e competências da Conferência Municipal do Esporte e Lazer:

I - Debater e Avaliar o Plano Municipal de Esportes e Lazer;

II - Avaliar a estrutura e o funcionamento das instâncias do Conselho, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

III - Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (SMIIE), apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santo

Anastácio;

IV - Avaliar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

V - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas para o Esporte e o Lazer do município de Santo Anastácio;

VI - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão do esporte e do lazer, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal e outras instâncias;

VII - Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelos bens materiais e imateriais, e sua diversidade.

Subseção III Da Realização

Art. 29 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal do Esporte e Lazer, que será realizada em caráter ordinário a cada 04 (quatro) anos, acompanhando a proposta organizativa dos governos estadual e federal, e, em caráter extraordinário, mediante convocação, de acordo com a necessidade do órgão gestor e em consonância com Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santo Anastácio.

Parágrafo 1º - As conferências serão organizadas respeitando-se a fase das pré-conferências e a fase municipal, compostas por pessoas físicas e jurídicas estabelecidas na cidade Santo Anastácio.

Parágrafo 2º - A conferência elegerá seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.

Parágrafo 3º - O Regulamento de cada Conferência, sua dinâmica e finalidades são elaboradas por comissão específica definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção V

Do Plano Municipal de Esporte e Lazer

Art. 30 - O Plano Municipal de Esporte e Lazer tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico, instituído por Lei específica e revisado periodicamente, tendo como finalidade central definir políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida, visando alcançar os seguintes objetivos:

I - Universalizar o acesso ao esporte à população Anastaciana;

II - Estimular a instituição de projetos e programas esportivos estruturantes do desenvolvimento do Esporte, como indutores do desenvolvimento social e econômico;

III - diversificar a prática esportiva;

IV - Qualificar a gestão esportiva municipal.

Parágrafo 1º - O processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte e lazer para o município de Santo Anastácio compreenderá, no mínimo:

I - Análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte e lazer local;

II - Diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;

III - Recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 7 de 67

financiamento;

IV - Mecanismos de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;

V - Consultas à sociedade civil durante o processo.

Parágrafo 2º - O Plano Municipal de Esporte e Lazer deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, para organização de ações voltadas à garantia do direito humano à prática do esporte, lazer e atividades físicas adequadas.

Parágrafo 3º - O plano das ações de política municipal de esporte e lazer será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Parágrafo 4º O Plano Municipal de Esporte e Lazer de Santo Anastácio será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Esporte e Lazer e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo 5º - A elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer, desenvolverá Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Seção VI

Do Sistema Municipal de Financiamento de Esporte e Lazer

Art. 31 - O Sistema de Financiamento do Esporte e Lazer é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público esportivo no âmbito do Município de Santo Anastácio, diversificados e articulados, e também, por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor coordenar o Sistema de Financiamento do Esporte e Lazer.

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Esporte e Lazer serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

I - Subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;

II - Leis de incentivo ao esporte;

III - Recursos captados por meio de parcerias privadas para a realização de eventos, programas, projetos e ações.

Art. 33 - O financiamento do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Santo Anastácio, deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades e com transferência direta.

Seção VII

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Santo Anastácio

Art. 34 - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Santo Anastácio (FUMEL), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único - O FUMEL se constitui num instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esporte e Lazer de Santo Anastácio.

Subseção I

Das Receitas

Art. 35 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santo Anastácio e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

III - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais e ajustes;

V - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

VI - Exploração comercial em eventos esportivos;

VII - Lei municipal de incentivo ao esporte;

VIII - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

IX - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; resultado da venda de ingressos de eventos esportivos e promoções, produtos e serviços de caráter esportivo;

X - Saldos não utilizados na execução dos projetos financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

XI - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

XII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo 1º - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Parágrafo 2º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte e Lazer.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 8 de 67

Parágrafo 3º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FUMEL, não utilizados serão transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

Art. 36 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer são destinados a projetos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Indicadores Esportivos, mediante editais próprios.

Subseção II Das Vedações

Art. 37 - É vedada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Santo Anastácio em:

I - Construção ou conservação de bens imóveis e despesas de capital que não se refiram às atividades próprias de esporte;

II - Projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

III - Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares;

IV - Programas, projetos ou atividades ligadas, diretamente ao desporto profissional, que não atendam suas categorias de base, nenhum cunho social ou comunitário;

V - Despesas com pessoal;

VI - Projetos incompatíveis com o disposto nesta Lei.

Subseção III Da Destinação dos Recursos

Art. 38 - Os recursos do FUMEL deverão ser aplicados prioritariamente em:

I - Programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Santo Anastácio;

II - Programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III - Programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV - Programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes de Santo Anastácio, participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V - Outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

Subseção IV Dos Projetos

Art. 39 - A execução dos projetos fomentados pelo FUMEL será orientada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Art. 40 - Os projetos concorrentes devem ter como seu principal local de produção e execução o Município de Santo Anastácio.

Art. 41 - Os projetos que pleiteiam obter financiamento do FUMEL devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas em Edital Próprio.

Art. 42 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda os formulários e anexos de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Parágrafo único. Ficarão a cargo dos recursos do Fundo os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação de recursos.

Art. 43 - Os projetos devem apresentar proposta de contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo 1º - A análise da prestação de conta comprovará se os resultados esperados foram atingidos, se os objetivos previstos foram alcançados, se os custos estimados foram reais, além da repercussão da iniciativa na sociedade.

Parágrafo 2º A não apresentação da prestação de contas, de Relatório Parcial de Situação de Resultados e Relatório Final de Execução e Resultados dos projetos nos prazos fixados em Edital implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente e/ou executor na seguinte ordem:

I - Advertência;

II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FUMEL;

III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do FUMEL e de participar, como contratado, de programas, projetos, atividades e eventos promovidos pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, caso este último também participe na elaboração dos editais;

V - Inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Santo Anastácio e no órgão de Controle de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Subseção V Da Gestão

Art. 44 - O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em conjunto com o Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Fazenda, sendo obrigatória a assinatura de pelos menos dois gestores, na forma definida no Regimento.

Parágrafo 1º - Cabe aos gestores do FUMEL:

I - Administrar o FUMEL e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer; com o Plano Plurianual; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 9 de 67

Municipal de Esporte e Lazer relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do FUMEL;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária do FUMEL referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao FUMEL;

V - Apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMEL;

VI - Elaborar juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer o regulamento do FUMEL;

VII - Encaminhar, semestralmente, ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer relatório de execução das atividades.

Parágrafo 2º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL integrar-se-á à proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo 3º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Santo Anastácio apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Seção VIII

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (SMIIE)

Art. 45 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (SMIIE), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade esportiva local com cadastros e indicadores esportivos construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo 1º - O SMIIE é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão esportiva, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Esportivos.

Parágrafo 2º - O processo de estruturação do SMIIE terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE).

Art. 46 - O SMIIE tem por finalidade:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade da área esportiva e das necessidades sociais por manifestação esportiva, que permitam a formulação, o monitoramento, a gestão e a avaliação das políticas públicas do esporte, de forma a verificar e a racionalizar a implementação do Plano Municipal do Esporte e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens esportivos, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade do esporte, e para a

adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica na área esportiva, de forma a dar apoio aos gestores esportivos públicos e privados;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas do esporte, de forma a assegurar ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal do Esporte.

Art. 47 - O SMIIE fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor esportivo.

Art. 48 - O SMIIE estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Esportivos, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor e elaborar indicadores esportivos que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O Município de Santo Anastácio deverá se integrar ao Sistema Nacional do Esporte (SINESP) por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Esporte.

Art. 50 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal Esportivo em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.241, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Institui o Sistema Municipal de Turismo no Município de Santo Anastácio - Estado de São Paulo e dá outras providências.”

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 10 de 67

planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Parágrafo Único - As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado de São Paulo e sua política estadual.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III - Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade, como ainda, através de políticas de incentivo ao setor privado voltado para tais atividades;

IV - Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V - Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII - Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII - Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

IX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X - Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes e daquelas que vierem a existir, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza: Moral, sexual, religiosa, racial, ambiental e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV - Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI - Garantir a constante atualização do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização, bem como realizar pesquisas de demanda turísticas periódicas.

XVII - Planejar, implementar e fomentar políticas turísticas;

XVIII - Promover o desenvolvimento sustentável da economia vinculada às atividades turísticas;

XIX - Promover ações visando o diálogo intersetorial entre: O Setor Privado, a Sociedade Civil e o Poder Público;

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º - O Plano Municipal de Turismo do Município de Santo Anastácio - SP, tem duração de quatro (04) anos e será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 11 de 67

utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - A permanência do visitante no Município;

III - A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - A orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

VIII - O desenvolvimento do turismo como fonte de oportunidades econômicas e de estímulos à cadeia produtiva, buscando atingir o máximo de segmentos viáveis para estímulo à prática do turismo;

IX - A criação de mecanismos visando a sustentabilidade do sistema turístico no Município e a diversidade de atividades e empreendimentos;

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos e reavaliados a cada quatro (04) anos, de forma participativa, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário observado o interesse público.

SEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º - Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, órgão central do sistema, no âmbito de sua atuação, à qual caberá a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo;

II - Departamento Municipal de Turismo

III - Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de caráter consultivo, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades.

SUBSEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8º - O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - Atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;

II - Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - Promover a integração do turismo em âmbito regional;

IV - Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo Único - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e conferir homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - Promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;

III - Articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

IV - Propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e de potencial turístico;

V - Propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;

VI - Implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo;

VII - Garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos espaços de eventos e outras atividades turísticas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS AÇÕES, DOS PLANOS E DOS PROGRAMAS

Art. 9º - O poder público municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 10 - O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 12 de 67

I - Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

II - Dotações orçamentárias consignadas para o Fundo Municipal de Turismo.

III - Doações que sejam realizadas para desenvolvimento de atividades vinculadas ao turismo, no Município.

IV - Transferências financeiras que sejam realizadas por quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a favor do Fundo Municipal de Turismo

V - Outras receitas, recursos ou bens que sejam atribuídos ao Fundo Municipal de Turismo;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei Municipal nº 2.548 de 29 de agosto de 2017 é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, nos termos do Art. 180 da Constituição Federal, instituído pela lei municipal nº 2.548/2017, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, econômicos, socioculturais e político institucionais.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo atuará, também, na consultoria para o desenvolvimento de políticas de mercadologia, publicidade, divulgação e promoção turístico e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área do setor privado.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidades:

I - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

III - Formalizar diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo seguindo as diretrizes expostas pelo Sistema Nacional de Turismo;

IV - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que possam dificultar as atividades de turismo;

V - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico com o objetivo de incrementar o fluxo de turistas para o Município, gerando crescimento da oferta de trabalho, melhor distribuição de renda com redução nas disparidades socioeconômicas do Município;

VI - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;

VII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao

turismo de forma democrática, a fim de propiciar o acesso a todas as camadas da população, contribuindo para a elevação do bem-estar em geral;

VIII - Apoiar a Prefeitura Municipal na realização de eventos, feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevância para o turismo;

IX - Elaborar o regimento interno;

X - Coordenar, incentivar e ampliar o gasto médio dos turistas mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico local;

XI - Zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

Art. 14 - O Conselho Municipal de Turismo será composto da seguinte forma:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

§ 1º - A Plenária é o órgão superior de deliberação e decisão, do Conselho Municipal de Turismo de Santo Anastácio - SP.

§ 2º - Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do Conselho.

§ 3º - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho.

§ 4º - O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do Conselho, exceto daquelas cujas pautas tratem da avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário "ad-hoc" indicado pelo Presidente da sessão.

§ 5º - O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto, salvo quando se tratar o Secretário Executivo detentor de Cargo de Conselheiro com direito a voto, caso em que, poderá participar normalmente, das reuniões, e nelas manifestar seu pensamento e, votar.

§ 6º - O Conselho Municipal de Turismo poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse voltado para o turismo e para o desenvolvimento econômico e social, interligados àquele;

Art. 15 - O Conselho Municipal de Turismo. Em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.548 de 29 de agosto de 2017. O COMTUR será formado por 12 (Doze) membros conselheiros titulares, tendo o mesmo número de suplentes. Representando o Poder Público Municipal. Os setores que desenvolvam ações e programas voltados para o turismo, e a Sociedade Civil local. Sendo constituído da seguinte forma:

I - Representantes Do Poder Público:

a) Um representante do Turismo

b) Um representante da Cultura

c) Um representante do Meio Ambiente

d) Um representante da Educação;

II - Representantes da Iniciativa Privada:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 13 de 67

- a) Um representante dos meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes, Bares e Estabelecimentos similares;
- c) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Anastácio.
- d) Um representante das Agências de Turismo e Viagens;

III - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante das Associações de Moradores;
- b) Um representante dos Clubes de Serviços;
- c) Um representante das Associações Desportivas;
- d) Um representante das Associações e Clubes Recreativos;

Parágrafo único: Em conformidade com o disposto no Artigo 7º - Parágrafo 3º - da Lei Municipal nº 2.548 de 29 de agosto de 2017. Os suplentes terão direito a voz mesmo quando a presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daquele.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 16 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Parágrafo Único - Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no Plano Municipal, explicitadas nesta lei e nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que: "Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal". ou em legislação superveniente.

Art. 17 - O FUMTUR destina-se a custear as despesas relativas:

I - Ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Santo Anastácio - SP

II - À melhoria da infraestrutura turística;

III - Ao incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

IV - Ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V - À atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VI - À manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 18 - Constituem recursos do FUMTUR:

I - Repasses recebidos pelo Município a título de PROAC - ICMS, com transferência direta para a conta do Fundo;

II - Recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

III - Contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

IV - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

VI - Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

VII - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Sistema Municipal de Turismo;

VIII - Demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IX - Disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

X - Direitos que vierem a se constituir;

XI - Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;

XII - Restituição do saldo final de projetos;

XIII - Outras rendas eventuais.

§ 1º - As receitas e recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta especial, em instituição financeira idônea, com representação no Município de Santo Anastácio, de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer a movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR.

§ 3º - O COMTUR poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do FUMTUR, observadas as finalidades previstas no art. 19º desta lei.

§ 4º - O inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMTUR, que pertençam ao Município, será processado anualmente.

Art. 19 - Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I - Programas de promoção das atividades e empreendimentos turísticos, melhoria da infraestrutura, proteção e recuperação turística;

II - Realização de atividades e eventos culturais e que promovam o turismo no município;

III - Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

IV - Programas de capacitação e aperfeiçoamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 14 de 67

recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

V - Programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VI - Desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o município;

VII - Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

VIII - Custeio de eventos do Município de Santo Anastácio;

IX - Aquisição de bens móveis ou imóveis, material permanente e de consumo, destinados a instalação ou desenvolvimento de atividades turísticas;

X - Custeio de despesas de viagens dos integrantes do Sistema Municipal de Turismo.

XI - Custeio de participação do Município de Santo Anastácio e de pessoas a este vinculadas, na Instância de Governança Regional (Circuito Turístico) ou em outra entidade regional ou nacional da qual o Município possa vir a fazer parte.

Art. 20 - O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício fiscal, a seu crédito.

Art. 21 - Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos e que estejam a este vinculados, serão incorporados ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO VI

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS. DO FUNCIONAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 22 - Os serviços a serem prestados, o seu funcionamento, bem como a fiscalização das respectivas atividades turísticas, serão regidos pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, pelo seu regulamento e/ou por legislação superveniente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Demais competências, organização e normas sobre o funcionamento do COMTUR e/ou do FUMTUR, serão definidos em ato do Executivo Municipal.

Art. 24 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o remanejamento e/ou, a transposição, dos recursos orçamentários previstos no orçamento vigente durante o ano fiscal, vinculados a ações relativas ao turismo, previstas para serem executadas neste exercício, até o montante dos saldos orçamentários remanescentes.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal acha-se autorizado a fazer o remanejamento e/ou, a transposição, dos recursos orçamentários previstos no orçamento vigente a fins de atender a alteração da estrutura administrativa com a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo, mantendo-se as ações e programas já previstos no orçamento vigente.

Art. 25 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis,

constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Turismo em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.242, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a adequação do Plano Municipal Plurianual de Cultura do Município de Santo Anastácio para o período de 2024-2034, em conformidade com o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se o Decreto nº. 011, de 18 de janeiro de 2024 que: Homologa a reformulação do Plano Municipal de Cultura para o Decênio 2024/2034”, conforme revisão concluída em janeiro de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município em 23 de janeiro de 2024 - Ano V, Edição nº 744. Com vigência Plurianual para o período de 2024-2034 conforme determina a Lei Nº 14.835, de 04 de abril de 2024 - Seção VII - Dos Planos de Cultura em seu Art. 23. - Os planos de cultura, estabelecidos por lei, são instrumentos de planejamento plurianual que orientam a execução da política pública de cultura e possibilitam a articulação das ações do poder público nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura integra esta Lei como Anexo I.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura 2024-2034 passa a observar os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.835, garantindo:

I - A efetivação dos direitos culturais;

II - A gestão compartilhada das políticas públicas de cultura;

III - A participação social por meio do Conselho Municipal de Cultura;

IV - A cooperação federativa com a União e o Estado;

V - A implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação periódica.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura será executado de forma integrada ao Sistema Municipal de Cultura já



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 15 de 67

instituído no Município, respeitando:

- I - O órgão gestor municipal de cultura;
- II - O Conselho Municipal de Política Cultural;
- III - O Fundo Municipal de Cultura;
- IV - Os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Art. 4º - O Poder Executivo realizará avaliação intermediária do Plano no segundo ano de vigência, com participação do Conselho Municipal de Política Cultural e da sociedade civil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 16 de 67

ANEXO I



PREFÁCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 17 de 67

No ano de 2013, iniciou-se o processo de organização cultural no município de Santo Anastácio. Após, muitas histórias ouvidas, muitos “causos” contados, muitas reuniões para coleta de dados documentais e orais, nos possibilitou a elaboração da legislação que norteou os procedimentos que deveriam ser adotados pelos administradores, artistas, legisladores, construtores e difusores dos processos culturais no município. Em 25 de julho de 2013 a Câmara Municipal de vereadores, na época sob a presidência do Sr. Agripino Miguel Costa, aprovou os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo na ocasião sendo o Prefeito Sr. Alaor Aparecido Bernal Dias. Projeto este de Criação do Sistema Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura, que receberam respectivamente os números de Lei Municipal 2.347 e 2.348.

Era a Cultura em Ação, o fim da apatia cultural que se abatia sobre o município. Durante estes 10 anos de legislação onde o legislativo foi comandado pelos presidentes Jair Montanheri Marques e Franklin da Seguradora ambos com impar atuação cultural, o município de Santo Anastácio implantou e implementou através dos Projetos: Cultura e Participação tendo a frente do Executivo o Sr. Roberto Volpe e o Cultura Empreendedora tenho a frente do Executivo Municipal o Sr. José Bonilha Sanches. Projetos estes que possibilitaram: Capacitar, difundir; criar meios e instrumentos legais para que os fazedores de cultura pudessem se colocar no cenário cultural municipal, estadual e nacional pelo talento, empreendedorismo e organização cultural. A gestão cultural através do Departamento Municipal de Cultura elemento ativo dentro dos processos desenvolvidos nos âmbitos estadual e nacional, das parcerias e captação de recursos. Se tornou realidade.

Nesta última década os vários segmentos culturais se organizaram coletiva e individualmente, enquanto profissionais da área cultural e gestão cultural foram fundamentais nos processos de estruturação, gestão e realização junto aos Poderes executivo e legislativo. Desta forma buscando preservar e difundir a cultura que aqui fazemos de modo que toda a sociedade anastaciana seja contemplada com este tesouro imaterial. Estávamos revisando o Plano Municipal de Cultura – PMC, para que se dê continuidade a todas às conquistas até aqui alcançadas e que outras venham a se somar a estas, num processo crescente onde a ordem de mérito seja a preservação de tudo que somos e constituímos.

Serão os espaços culturais existentes e os que vierem a existir no decênio que se inicia, ancora para que todas às manifestações culturais em suas formas e cores possam integrar um só mosaico de realizações. Não discutimos cultura, elaboramos, empreendemos e realizamos a cultura que emana do saber popular, do talento e de suas manifestações para que se converta em recursos capazes de nutrir, educar e nortear pelo conhecimento, da participação e da sustentabilidade os anseios primeiros de nossa sociedade, avançando continuamente neste processo que ora acreditamos ser irreversível. Para continuarmos a nos adequarmos às novas realidades, novas tecnologias, novos costumes... Sem jamais perdermos a essência de quem somos, sem esquecermos nossas tradições e costumes, que nos fazem sermos quem somos. Anastacianos.

Prof. Ester Alves Conceição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 18 de 67

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA SANTO ANASTÁCIO

REVISÃO DECENAL: 2024/2034

DA APRESENTAÇÃO:

O Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento para o desenvolvimento da Cultura de Santo Anastácio.

Ele servirá de norteador para elaboração e cumprimento de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil.

Santo Anastácio é um município do estado de São Paulo - Brasil. Faz divisa com os municípios de Piquerobi, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Presidente Bernardes e Ribeirão dos Índios.

Localiza-se a uma latitude 21°50'18" sul e a uma longitude 51°36'37" oeste, estando a uma altitude de 436 metros.

Sua população estimada em 2004 era de 21.131 habitantes. Possui uma área de 197,51 km².

Até o início do século XX, a região ocupada atualmente pela cidade era habitada por índios guaranis caiouás, xavantes e caingangues. A partir dessa época, a expansão da cultura do café pelo oeste do estado de São Paulo trouxe os trilhos das estradas de ferro para a região, bem como grandes levas de imigrantes portugueses, espanhóis, italianos e japoneses.

O povoado local foi elevado à categoria de vila em 1921 por Washington Luís, passando a denominar-se distrito de paz de Santo Anastácio. O aniversário do município é comemorado em 19 de novembro, sua fundação data de 1925.

Santo Anastácio tem a seguinte densidade demográfica.

Dados do Censo - 2000

População total: 21.131

- Urbana: 19 044
- Rural: 1 705
- Homens: 10 139
- Mulheres: 10 610

Densidade demográfica (hab./km²): 37,55

Mortalidade infantil até 1 ano (por mil): 11,76

Expectativa de vida (anos): 73,58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 19 de 67

Taxa de fecundidade (filhos por mulher): 1,95
Taxa de alfabetização: 89,58%

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M): 0,792

- IDH-M Renda: 0,702
- IDH-M Longevidade: 0,810
- IDH-M Educação: 0,865 -
(Fonte: IPEADATA)

DA HISTORIA DO MUNICÍPIO

No começo do século, o chamado sertão do Paranapanema era completamente desconhecido. A zona oeste do Estado de São Paulo, ainda estava despovoada e era comum encontrar nos mapas daquele tempo, a descrição de “TERRENOS DESCONHECIDOS HABITADOS POR ÍNDIOS”.

De fato, a região era habitada por índios Coroados, Caiuás e Chavantes. Em Santo Anastácio já foram encontrados alguns objetos indígenas da época (machados de pedra de rocha granítica), típicos dos Coroados, bem como restos de utensílios cerâmicos típicos da cultura Caiuá.

Mata virgem, sombria, espessa e escura, sem habitação e sem moradores, fazia com que o oeste paulista fosse ignorado por todos.

No entanto, crescia entre as autoridades a preocupação de uma ligação terrestre com o Mato Grosso. A Sorocabana, que desde 1905 houvera sido transferida para o governo de São Paulo, cria a Comissão dos Prolongamentos e Desenvolvimentos da Estrada de Ferro Sorocabana, nomeando o Dr. Joaquim Huet de Bacellar como engenheiro chefe e o Dr. João Carlos Fairbanks como engenheiro de campo.

UM POVOADO SURGE NA MATA

Em 09 de setembro de 1917, o Dr. Silvano Wendel, executa o alinhamento das ruas do povoado do Vai e Vem, auxiliado pelo agrimensor Francisco Maldonado.

O projeto é feito e a cidade planejada, com ruas e avenidas largas, diferente das demais cidades da Alta Sorocabana.

A efetiva intenção de expansionismo da Estrada de Ferro Sorocabana, começou a despertar o interesse de grupos que detinham a posse de terras na região, dentre eles a Companhia dos Fazendeiros de São Paulo, que firmou um contrato com a Sociedade Ramos e Porto & Cia, que tinha como sócios os srs. Arthur Ramos e Silva (pai), Arthur Ramos e Silva Jr., Dr. Luiz Ramos e Silva e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 20 de 67

Fabiano Porto, com o objetivo de lotear as glebas rurais, comercializar e colonizar a região.

Para o Posto de Vendas, designou o Dr. Luiz Ramos e Silva e o engenheiro Silvano Wendel, que houvera desenhado a planta de uma nova cidade.

Os primeiros lotes de terras com 50 alqueires, foram adquiridos por FRANCISCO BRAVO DEL VAL e ÂNGELO TÁPIAS ORTIZ, pelo valor de 60.000 reis cada.

O curioso é que cada um que adquiria um lote na zona rural, ganhava gratuitamente um terreno localizado na zona urbana, ou seja, na futura cidade que viria florescer.

OS PRIMEIROS MORADORES DA CIDADE

JOSÉ FRANCO MOIA - Foi o primeiro morador do lugarejo, ainda chamado Vai e Vem, que construiu sua casa na esquina das atuais ruas Osvaldo Cruz, com a Dom Pedro II, sendo instalada no local uma hospedaria de nome Hotel Franco, tendo neste local, mais tarde, sido construído o Bar Jardim, depois Confecções Líder.

ANTÔNIO CARDOSO - Na extremidade oposta do quarteirão – av. Dom Pedro II, esquina com a av. José Bonifácio.

FRANCISCO PANTUSO (primeiro barbeiro da cidade) e JOSÉ ANÉAS FRANCO, construíram suas casas na atual rua Barão do Rio Branco, aproximadamente nas imediações onde hoje localiza-se o Edifício João Antonio Corral.

JOCELINO DE CAMARGO - construiu sua casa na rua Rui Barbosa.

ANTÔNIO LOPES – construiu uma casa de madeira na av. José Bonifácio, quase esquina com a Dom Pedro II, localizada ao lado do antigo bar Ok.

JOSÉ JOAQUIM LOPES – construiu uma casa comercial na av. Dom Pedro II.

NICOLA ARNONI – foi o primeiro a construir uma casa de tijolos, localizada na rua Rui Barbosa, 668.

MANOEL FALCON – a segunda casa de tijolos, construída na esquina das avenidas José Bonifácio e Dom Pedro II, local onde depois foi instalada as Casas Pernambucanas.

HENRIQUE NICOLINO RINALDI – foi o proprietário da primeira farmácia da cidade “Farmácia da Fé”, situada defronte à Praça Ataliba Leonel, tendo posteriormente sido vendida ao sr. JOSÉ ORFILA MINEIRO, que foi o primeiro vice-prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 21 de 67

SANTOS FERNANDES, FAMÍLIA GALINDO, MIGUEL PALMA, MANOEL SALINAS REINA, também aqui chegaram nos primórdios da cidade.

OLÍMPIO RICCI e IZIDORO SALINA foram os primeiros pedreiros e JOSÉ SALINA o primeiro carpinteiro.

No final de 1918, o lugarejo com meia dúzia de casas, já contava com uma máquina de beneficiar arroz e café de propriedade do sr. Manoel Falcon.

Em 1920 é criado o Posto Policial. No dia 25 de março de 1920, foi celebrada a primeira missa na cidade, pelo padre Niceforo Correia de Moraes, pároco de Conceição de Monte Alegre. O ato litúrgico foi realizado na esplanada da estação ferroviária, sendo o coroinha o dr. João Carlos Fairbanks, engenheiro da estrada de ferro.

No dia 25 de julho de 1920, dia da inauguração do tráfego ferroviário, a cidade muda de nome: de Vai e Vem para Santo Anastácio, nome sugerido pelo engenheiro João Carlos Fairbanks, aceito pela diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana.

Em 1921, foi criado pelo Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, Presidente do Estado de São Paulo, o DISTRITO DE PAZ DE SANTO ANASTÁCIO, sendo então, o pequeno povoado elevado à categoria de Vila. Essa mesma Lei criou o município de Presidente Prudente.

Houve grande contentamento com esta justa e merecida conquista. Os anastacianos não precisariam mais viajar grandes distâncias e enfrentar dificuldades e desconforto para efetuarem os registros de nascimento, casamento e óbito, ou seja, era o início do reconhecimento do esforço daqueles primeiros moradores. Os impostos passaram a serem pagos em Presidente Prudente.

No dia 27 de janeiro de 1922, realizou-se a instalação do Distrito de Paz, com a indicação do primeiro Juiz de Paz, sr. Arthur Rodrigues Lago e Escrivão, o sr. Orlando de Souza.

Na sessão de instalação, as seguintes pessoas assinaram a ata: Eugênio Maldonado, Dr. Alpheu Fernandes Coelho, Amalio Pereira de Resende, Antonio Falcon, Manoel Ramires Reina, Carlos Augusto Rinaldi e José Franco.

Em outubro de 1922, na cidade de Campos Novos do Paranapanema, foi eleito o Juiz de Paz de Santo Anastácio, sr. Henrique Nicolino Rinaldi.

A primeira professora da cidade foi a sra. BATISTINA CARVALHO RINALDI.

A primeira Escola Urbana é instalada num prédio de madeira situado na av. Dom Pedro II, esquina com a rua Joaquim Nabuco. No dia 22 de março de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 22 de 67

1923, iniciaram-se as primeiras aulas, conforme consta do 1/Livro Matrícula, com os seguintes alunos: Vicente Rechiuti, Waldemar Depieri, Felipe Marinelli, Antonio Tápias Fernandes, Bartolomeu Ortiz de Oliver, José Ricci, Miguel Ramires Barreira, Oswaldo Ortega, Ozório Rodrigues de Araújo, Ramon Bravo Morales e outros.

De acordo com o aumento populacional e conforme previa em Lei, a Escola Urbana foi transformada em Escolas Reunidas de Santo Anastácio, pelo decreto de 21 de Junho de 1923.

Na relação das meninas matriculadas encontramos: Ângela Lopes Fernandes, Anna Rodrigues Lopes, Antonia Bravo Morales, Carmem Sanches, Dolores Fernandes, Encarnação Ortega, Elvira Marinelli, Immaculada Marinelli, Francisca Tápias Fernandes, Josefa Guirado e Maria Guirado.

No dia 27 de março de 1926, deu-se a instalação solene da primeira Câmara Municipal de Santo Anastácio, embora tenha sido criada no dia 19 de novembro de 1925.

Para desempenharem as funções no triênio 1926/1929, foram empossados os vereadores, que de acordo com a legislação da época elegeram o Prefeito e Vice.

Tanto a Prefeitura Municipal, quanto a Câmara Municipal, funcionavam no mesmo local, cujo prédio estava localizado na esquina das ruas Barão do Rio Branco com a Visconde de Mauá e pertencia à Companhia de Fazendeiros Paulistas.

Neste prédio, permaneceram até o início dos anos 30, quando então foi construído um prédio especialmente para este fim, situado na av. Dom Pedro II, próximo a rua Rui Barbosa, prédio este, que existe até hoje, com a mesma fachada arquitetônica da época.

No dia 13 de novembro de 1927, o Dr. Júlio Prestes assina a Lei nº 2.222, elevando a cidade de Santo Anastácio à categoria de Comarca, cuja instalação solene ocorreu em 1º de maio de 1928, constando com a presença do prefeito, Dr. José Prado Ariosto Orsini.

Em 1929, o primeiro estabelecimento de saúde, surgiu quando o Dr. João Maria de Araújo Filho e o Dr. Lauro Alberto Cleto, em sociedade, construíram uma CASA DE SAÚDE, que ficava localizada aproximadamente onde hoje situa-se o nº 314 da av. Dom Pedro II, próximo da esquina com a rua Rui Barbosa. Mais tarde esta Casa de Saúde passou a pertencer ao Dr. Luiz Antônio de Arêa Leão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 23 de 67

DA FORMAÇÃO CULTURAL

- A formação cultural do município passou pelos imigrantes hispânicos – Nipônicos e Afrodescendentes, que com suas formas de interagirem foram aculturando-se, mesclando-se de forma que sua culinária, tradições, e costumes tornaram-se um só contexto. A miscigenação é clara e evidente em todos os seus habitantes, os hábitos, reportam as varias origens, formando uma personalidade cultural singular, capaz de colocar no mesmo ambiente tradições nipônicas, com africanas, hispânicas, com indígenas, onde seus preservadores afirmam sem nenhuma duvida: Estas são nossas tradições.

DOS NIPO- BRASILEIROS -

Colônia Japonesa

A Colônia Japonesa de Santo Anastácio, cujo precursor foi o Sr. Komahei Shibuya, que aqui chegou em fevereiro de 1917 , onde a ultima parada da Estrada de Ferro Sorocabana, era em Indiana, e o único Cartório era em Conceição de Monte Alegre, hoje distrito de Paraguaçu Paulista. Sr.Komahei Shibuya, nasceu em Nagasaki, em 1º de junho de 1882, saiu do Japão em meados de 1900,em um navio Inglês, onde era carpinteiro, indo para Manchuria, depois para a Inglaterra. De lá veio para o Peru, em 1910, chegando ao Brasil passou alguns anos na Ilha de Marajó, depois, passou pelo Rio de Janeiro, São Paulo, indo para Itu e daí vindo para Santo Anastácio,casou-se com Kinuya Shibuya em São Paulo,nasceram deste enlace aqui em Santo Anastácio, os filhos, Sumiso, Mituo, Artur e Sadagoro.

Com o intuito de incentivar outra famílias japonesas que estavam no Estado de São Paulo, na região de Itu-SP, onde existia uma colônia japonesa,foi informar como eram as terras de nossa região. E com isso em maio do mesmo ano de 1917, conseguiu trazer a família do Sr. Nitaro Kamio, precedido de outros, onde assentaram aproximadamente 70 famílias, como, Minae Sumazawa, Mishima, Tonezo Inada, Yoshimori Kamo,Matsuemom Mezaki, Shishido, Otsubo, Rihei Abe, Koshiti Kusunoki, Sussumu Anzai, Nagima, irmãos Anzai, Watanabe, Togami, Nagoya, Furukawa, Hirata, Kono, Tadashi Kaguei, Miyazi,Onishi, Nishi, Outi, Setoguti,Miyaki, Kumaki,Kagueyama, Inomoto, Arikawa,Tanikawa, Miura,Nakano e outros, onde radicaram no bairro do Ribeirão do Saltinho e Vaivem. Organizam em dois núcleos, e o Saltinho era maior, e bem organizado, possuíam arquivos, perfeitos, mas, infelizmente se queimaram durante a segunda guerra Mundial, receosos de possíveis complicações. Fundaram a Associação Nipo-Brasileira de Santo Anastácio.Com sede a Rua João Baptista Mendes nº 07 – Centro – Santo Anastácio

A colônia tinha grande ligação com o consulado em S..Paulo. E, em 1931, na sede da associação no Bairro do Saltinho. foi recebido o cônsul Shigue do Japão. O consulado ajudava a associação conseguindo semente, e orientação na agricultura. Em 1923, foi criada primeira escola, se chamava Escola do Saltinho, onde se ensinava além da língua portuguesa, ensinava o japonês, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 24 de 67

Professor era o Sr. Yukuma Kumamoto. Em 1931 Assaiti Yamassima, reuniu a colônia nipônica e começou a treinar o Beisebol, vindo a montar duas equipes, uma Bairro Showa, e outra do Vai-Vem, e chamavam de Bai-Bem, participavam a família Kamio, Okumura, Nakano, Nishi, Shinohara, Watanabe, Togami e outros, posteriormente se uniram e formaram “Santo Anastácio Baseball Clube”, em 1935, foram campeão regional, em 1942, foi considerado terceiro melhor time do Brasil, e na década de 40 e 50 foram campeão e bi-campeão Paulista. Trabalharam, na agricultura com exploração do Rami “hortelã”, depois o café, Algodão, Batata, amendoim e outras. Testemunhal do Dr. Lauro Shibuya.

DOS AFRO-DESCENDENTES

DINIZ

Na década de 20 no ano de 1926, veio estabelecer-se em Santo Anastácio, o construtor Sr. José Benedito de Lins Neto, nascido em Botucatu no ano de 1898 e sua esposa Sra. Maria Benedita da Silva Diniz, tendo por ofício o empreendedorismo pela construção civil, edificou inúmeros estabelecimentos e residências, na década de 30, em uma de suas propriedades o Sr. José Benedito, abrigou a primeira escola profissionalizante do interior Paulista o Liceu de Artes e Ofícios, na Rua Rui Barbosa, 410 – Centro. O Sr. José Benedito de Lins Neto, faleceu precocemente aos 57 anos, deixando os filhos: Leonor Diniz Marques, Benedito Jaime Diniz, Maria de Lourdes Diniz Pedro, Juvenal Dias Diniz, Martinha Diniz e Rosa Maria Diniz, sendo esta ultima uma das fundadoras da Sociedade Recreativa Theodoro Sampaio, que teve sua sede social a Rua Barão de Rio Branco, onde hoje se situa o prédio Antonio Corral – centro. Clube de predominância Afrodescendente.

FRUCTUOZO

Na década de 30, chegam a Santo Anástacio, vindos da cidade de Ipaussu, os irmãos Frutuozo. Antonio Manoel Frutuozo e Pedro Frutuozo – filhos de escravos, conta a historia terem seus pais Sr. Manoel Frutuoso e Dona Francisca Maria de Jesus que juntamente com seus avós terem fugido de uma fazenda em lugar incerto onde eram escravizados. Após a abolição em 1888, Pedro então com 08 anos de idade foi com seus pais instalar-se no município de Ipaussu, onde se tornaram Alfaiates por profissão. Os irmãos Frutuozos, durante a revolução de 1932, utilizaram seus talentos profissionais, na orientação de costureiras voluntárias para a confecção das fardas dos valentes revolucionários paulistas. Pedro Frutuozo, nascido no ano de 1902, participou da revolução de 1924, como revolucionário, suas experiências de vida o tornaram um exímio orador e um grande visualizador dos progressos possíveis do município, tornou-se vereador defendendo já em sua época a questão ambiental, foi responsável pelo projeto de lei que normatizou a coleta seletiva de lixo e o aterro sanitário que existia no bairro de Vila Ortega, o que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 25 de 67

possibilitou o crescimento ordenado do município, dentro do contexto urbano, no local do antigo "lixão" foi construída a Escola Estadual Profª Alice Maciel Sanches. Pedro Frutuoso faleceu em 1984, deixando os filhos: Maria Francisca, Abigail, Noemia Frutuoso, Anazor de Alencar e Olavo Frutuoso.

Antonio Manoel Frutuoso, foi nomeado Juiz de Paz, em 1954 por indicação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, homologado pelo Governador do Estado de São Paulo através do Decreto Lei Estadual nº 5649/1954, importante cargo conferido pela Secretaria de Justiça, conferindo plenos poderes para a celebração das uniões conjugais da sociedade anastáciana e municípios circunvizinhos de abrangência da Comarca de Santo Anastácio. Durante 63 anos de muita atividade, honrou a confiança nele depositada pelos inúmeros governadores e desembargadores de justiça que se alternaram ao longo dos anos, honrando sobre maneira o município e o povo de Santo Anastácio. Antonio Manoel Frutuoso, nasceu em 25/06/1896 e faleceu em 25/03/1989, foi casado com Dona Aurea Rosa Frutuoso, deixou os filhos(as) Benedito Rosa Frutuoso, Célia Frutuoso Lanuti, Renir Frutuoso da Matta.

ROSA

Na década de 50, vindo de Guiricema – MG estabeleceu-se em Santo Anastácio o Sr. Sebastião Rosa, com sua esposa Eva Maria de Jesus Rosa, atualmente com 106 anos de idade. Tendo como profissão:- Pojeiro, era exímio acordeonista, e em parceria com os irmãos e filhos fundou o Clube do Tatão, localizado a rua Manuel Ramires Reina, 529 – Vila Prado. Neste mesmo local na década de 70 fundou a 1ª Escola de Samba de Santo Anastácio popularmente conhecida como Escola do Tatão. O Clube do Tatão era na verdade uma congregação popular, onde se fomenta a cultura afro-descendente, em todas as suas matizes, tendo como uma das importantes personagens a pessoa de Dona Dulce Rosa da Silva, benzedeira e líder espiritual da comunidade, hoje conta com 76 anos de idade. O Sr. Sebastião Rosa, popular Tatão, foi uma das primeiras lideranças comunitárias do município, tendo falecido em 15 de Outubro de 1997, deixando para os filhos Sebastião Rosa Filho, Luis Rosa, José Rosa e Inês Rosa o seu legado cultural.

AYRES

D. Eugenia

Dona Eugenia Ayres de Lima, 25 de agosto de 1898 – nasceu em Alambari – Estado de São Paulo – filha de João Pequeno da Silva e Ortencia Ayres da Silva, casou-se aos 22 anos, em 25 de setembro de 1920, com Cesário Caetano de Lima, desta união teve dois filhos: Olavo Ayres de Lima e Oliver Ayres de Lima – in memoriam. Na cidade de Assis aprendeu a profissão de parteira, com dona Francisca Maria dos Santos Casadio. D. Eugenia chegou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 26 de 67

em Santo Anastácio em fins de 1936, onde todo o tempo que aqui viveu exerceu a profissão de parteira, seu trabalho foi registrado por ela em um diário onde consta com aproximadamente 3 mil partos. Trabalhou como enfermeira e parteira no antigo hospital Sagrado Coração de Jesus. Faleceu em

Chefe Olavo

Olavo Ayres de Lima, nascido em Itapetininga em 15 de dezembro de 1923, filho de Cesário Ayres e Eugênia Ayres, chegou em Santo Anastácio em 1938, fundou o Grupo de Escoteiros Caiua, onde foi chefe Escoteiro por 30 anos, formando muitos da juventude anastaciana. Em 1945 foi convocado pela Força Expedicionária Brasileira, tendo estado no campo de treinamento de Campo Grande. Exímio músico, participou da Orquestra do Chocolate, que acompanhou: Nelson Gonçalves, Ângela Maria, Orquestra Miotto e outros artistas da época. Foi provedor da Santa Casa de Misericórdia, Comissário de Menores e Juiz Substituto do Meritíssimo Juiz de Direito Dr. Rafael Hermenegildo Pereira Filho. As atividades do Chefe Olavo como é conhecido no município, não restringiu-se somente a formação dos jovens, as obras assistenciais e a paixão pela música e filosofia, estendeu-se ao esporte Bretão, enquanto jogador do FADA F.C. Contam que: Era um excelente futebolista como se dizia na época e quando estava em campo já era meia vitória. Chefe Olavo Ayres de Lima. "Ayres com Y" como gosta de dizer, neste dia 15 de Dezembro de 2013, completará 90 anos, de uma vida dedicada a Santo Anastácio.

Neste cenário multi cultural, miscigenado pelos imigrantes e migrantes que ao longo dos anos vem moldando o contexto cultural da sociedade anastaciana, onde os atores culturais se manifestam das mais variadas formas, livres de agentes reguladores capazes de indicar os caminhos e nortear os princípios da cultura dentro dos princípios da preservação, divulgação e fomentação da realidade cultural no município. Dentro do contexto desta realidade histórico, econômica, educacional e cultural. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, que deverá ser instituído por lei específica, e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, deverão orientar as instituições de marcos legais e instâncias de participação da sociedade anastaciana, no desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura.

LOJA MAÇÔNICA JOSÉ BONIFÁCIO

No dia 18 de janeiro de 1928, deu-se a instalação provisória, sendo seus trabalhos realizados num prédio situado na Rua Rui Barbosa. Em seguida, no dia 23, ocorreu a primeira reunião no prédio da Sociedade Hespânica de Socorros Mútuos Afonso XIII, mais tarde Coral Papa João XXIII, sob a presidência do primeiro venerável Alfredo Zacarelli.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 27 de 67

Em 22 de fevereiro, para festejo de todos, foi realizada a primeira sessão magna de iniciação. No dia 03 de março do mesmo ano a Loja foi regularizada.

No período de julho de 1933 a julho de 1949, exatamente 16 anos, durante o governo ditatorial de Getúlio Vargas, a José Bonifácio suspendeu suas atividades em razão da forte repressão. Mesmo assim, não abateu colunas. De maneira destemida, clandestina e sigilosa funcionou no Centro Espírita, também particular residência do irmão João da Costa Machado, exatamente onde hoje se erige imponente nosso Templo, cujo terreno foi por ele doado.

Em 31 de julho de 1949, Onézio Rezende Costa, Benedito André, José Augusto Brilhante e José Garrigós reiniciam oficialmente seus trabalhos presididos por João da Costa Machado, com o ingresso de novos membros da sociedade, reavivando assim os ideais maçônicos.

No ano de 2003, a José Bonifácio completou 75 anos de vida, ou seja, completou seu Jubileu de Diamante, sob a presidência do irmão Tápias. A efeméride, dado a importância fora do comum, foi marcada por extensa programação nas quais participaram o Grão Mestre do Grande Oriente Paulista e irmãos visitantes. Tão logo encerrada a sessão magna, as autoridades representativas, convidados e obreiros, participaram nos recintos do Nosso Clube de requintado jantar comemorativo, onde foram ofertados mimos broches e pins aos presentes.

JORNAL O OESTE PAULISTA

Jornal “O Oeste Paulista” foi fundado em 23 de março de 1931 por Antonio de Barros.

Nestas mais de sete décadas de existência, vários foram seus diretores proprietários:

Antonio de Barros –	De 23/03/1931 à 27/08/1933
Irmãos Gonçalves –	De 03/09/33 à 21/05/44
Francisco Rodrigues de Melo –	De 28/05/44 à 09/07/44
Dr. Mário Soares -	De 16/07/44 à 14/09/47
José Lutti Neto -	De 21/09/47 à 15/01/50
Irmãos Depieri -	De 22/01/50 à 01/07/51
Esmar Depieri -	De 08/07/51 à 25/12/63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 28 de 67

Antonio Depieri -	De 01/01/64 à 09/11/69
Esmar Depieri –	De 16/11/69 à 23/07/89
Erivelto Lossano Depieri –	De 30/07/89 até a presente data

O semanário com tiragem de 3000 exemplares (com dez páginas ou mais), impresso pelo sistema off-set, circula todas as sextas-feiras nas cidades de Santo Anastácio, Ribeirão dos Índios e Piquerobi. Gratuito aos leitores, pode ser encontrado em estabelecimentos comerciais localizados em pontos estratégicos que servem como postos de distribuição. A redação situa-se na Avenida 9 de Julho (esquina com a rua Osvaldo Cruz) Fone: (18) 3263-1108 - Santo Anastácio - SP

DIAGNOSTICO CULTURAL DO MUNICÍPIO

O contexto cultural do município tem entre suas características marcantes a religiosidade, e o artesanato. Manifestações estas que se originam de maneira espontânea entre as comunidades, são estas manifestações direta ou indiretamente ligadas ao Poder Público, que em sua quase totalidade atua como agente financiador destas manifestações. São manifestações da municipalidade de Santo Anastácio:

Feira Agropecuária e Industrial de Santo Anastácio (FAISA) – A feira congrega os segmentos agropecuarista, industrial e cultural do município, onde todos os seguimentos tem a oportunidade de demonstrarem os seus produtos, novas tecnologias, e o desenvolvimento adquirido durante o ano anterior. Faz parte do calendário de festividades da cidade, sendo um momento de confraternização entre os segmentos econômicos e culturais com a municipalidade. A FAISA foi idealizada por Arary Baltuilhe.

Arary Baltuilhe.

Nasceu em Santo Anastácio no dia 23 de janeiro de 1928. Filho de Luiz Baltuilhe e Firmina Prieto Baltuilhe, casou-se com Lourdes Tolosa Baltuilhe, com quem teve cinco filhos: Rosângela Tolosa Baltuilhe, Rui César Tolosa Baltuilhe, Rilton Luiz Tolosa Baltuilhe, Reomar Tolosa Baltuilhe e Ricardo Tolosa Baltuilhe.

Juntamente com seu pais e irmãos, dedicou-se por muitos anos ao ramo da pecuária, através da fazenda de propriedade da família que se dividia entre Santo Anastácio e Campo Grande, no Mato Grosso. Desfeita a sociedade em família, passou a cuidar de sua propriedade próxima à cidade. Líder entre os proprietários rurais, foi guindado à condição de presidente do Sindicato Rural de Santo Anastácio, o que o levou a candidatar-se a prefeito municipal, sendo derrotado por Argemiro Lagatta. Sua boa gestão à frente do Sindicato, o levou a novamente disputar a sucessão municipal, sendo, desta vez, eleito. Foi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 29 de 67

gerente de setor da Sabesp de Santo Anastácio, presidente do Sindicato Rural, membro do Rotary Club e associado no Nosso Clube.

Teve importante papel na articulação da FAISA (Feira Agropecuária e Industrial de Santo Anastácio), que teve sua primeira edição realizada entre os dias 8 e 19 de novembro de 1975. Por seus esforços objetivando a realização do evento, Recinto de Exposições onde acontece a Feira, ostenta seu nome, numa homenagem do município ao seu grande trabalho. Outra importante realização durante seu mandato foi a construção do Ginásio de Esportes Fernando Fernandes. Faleceu em 10 de fevereiro de 1990.

Procissão de Corpus Christi. – Participação das comunidades dentro do contexto litúrgico religioso, onde as comunidades organizam em parceria com a Igreja Católica, todos os atos da liturgia, ao longo dos anos tornou-se uma referencia cultural dentro do processo de cultura do município.

Grupo Teatral nas Asas do Senhor - Projeto não formal idealizado pelo jovem de formação autodidata, para a produção teatral amadora, ligada a liturgia católica, este grupo tem atuado no município desde a ano de 2010, anualmente tem sua apoteose na representação do calvário de cristo, durante a semana da Paixão de Cristo, O Projeto atinge atualmente grande participação dos jovens das comunidades do município, que são capacitados pelos idealizadores durante ano para atuarem no alto.

Grupo Jovens Apóstolos:- Jovens Apóstolos surgiu em fevereiro de 2010, desempenhando seu trabalho na internet pelas mídias sociais. No dia 29 de outubro de 2011 deu início ao movimento que vem desempenhando até hoje atividades nas ruas, não habitando somente o meio digital. O Movimento Jovens Apóstolos é desempenhado por jovens e adolescentes, realizando palestras, luau e atividades que envolvem a música e teatro, em Santo Anastácio e outros municípios da região.

Coral Papa João XXIII:- No ano de 1961, no mês de novembro por iniciativa de um grupo de rapazes católicos, amantes da musica e desejosos em dar maior eloquência aos atos litúrgicos celebrados nas igreja matriz, o Coral "masculino", como era chamado na sua origem. Aquele pequeno grupo de oito cantores era liderado por Sydnei Augusto da Silva, que foi o fundador, sendo coadjuvado por Salvador Marins, contando ainda, com o apoio e estímulo constante do Padre Antônio Velasco Aragon. Os primeiros componentes que formaram o coral masculino, foram: Adevar de Oliveira, Antonio Bento Vialli, Augusto Felice, José Nascimento Silva, Justo Penteado Chacon, Pedro Marins, Salvador Marins, Sidney Augusto Silva. A data oficial de sua fundação, é 12 de fevereiro de 1962 e já neste ano o coral é acrescido com a mais seis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 30 de 67

componentes Antonio Valentin, Claudio Torquato, Edmir Barbosa, Eduardo Ferreira, Geraldo Augusto Silva, Manoel Guerreiro. O coral passou a ser conhecido em toda região. Em 1964, o Coral passou-se a chamar-se oficialmente Coral Papa João XXIII, neste mesmo ano gravou o seu primeiro disco, um LP pela gravadora WALBIDISC, com o título: Mais perto, Oh! Deus de ti. Em 1967, o Coral, adquiriu sua sede própria, na rua Barão de Rio Branco, 563 – sede do antigo Centro Esportivo e Recreativo de Santo Anastácio – CERSA, que ao encerrar suas atividades houvera abandonado o imóvel. O Coral promoveu completa reforma ao local, dando ao mesmo utilidade cultural e artística. Passados 51 anos de sua fundação, o Coral Papa João XXIII, continua firme em seu propósito e sua missão, com sede no mesmo local promovendo a cultura aos Anastacianos. Sua atual diretoria é composta por: Presidente: Luiz Fernando da Silva – Vice-presidente: Renato Damasceno – 1º secretário: Lázaro da Silva - 2º secretário: Oderval Felice – 1º Tesouro: Moacir Cecílio Titila – 2º Tesoureiro: Eduardo Ferreira.

Feira de bordado industrial de Santo Anastácio (FEBISA) – A FEBISA nasceu da Escola Municipal de Bordados e da necessidade de proporcionar renda as senhoras do município em meados de 1986. A Escola Municipal de Bordados tem capacitado e profissionalizado inúmeras jovens, e mulheres do município, proporcionando-lhe a integração social, através da cultura artesanal dos bordados. A FEBISA (Feira de Bordados Industrial de Santo Anastácio) iniciou-se no ano de 1987, tendo em na sua abertura a presença da primeira dama Marly Sarney, esposa do Presidente José Sarney. Estando em sua 26ª edição, a FEBISA, tornou-se um importante evento sócio-econômico-cultural, acontecendo uma vez ao ano. A FEBISA tem o objetivo de uma grande mostra de artesanato e conagração na municipalidade, onde as novas técnicas e gerações de bordadeiras se encontram com as antigas técnicas, trocando experiências e conhecimento.

DAS REALIZAÇÕES CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO

DO MUSEU

Museu Histórico e Cultural Dr. João Carlos Fairbanks – Antiga Estação Ferroviária.

Projeto de revitalização do Museu histórico e cultural:

PREVISÃO ATÉ O ANO DE: 2034

Histórico da edificação – Simbolismo cultural

A estação ferroviária foi inaugurada em 15 de julho de 1920, em 1934 foram realizadas obras na Estação e seu pátio de acordo com os relatórios da Estrada de Ferro Sorocabana - Construção de um armazém; Abrigo para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 31 de 67

tanques de óleo no depósito; Melhoramentos no pátio; construção de armazém de baldeação; instalação de luz no depósito; aquisição e assentamento de um motor a gás pobre e bomba; colocação de encanamento na casa do agente. No ano de 1939, o prédio passou por novas reformulações, ganhando as configurações e estruturas que prevalecem até os dias de hoje.

De acordo com Celso Jaloto Ávila Jr., em seu livro "Santo Anastácio - A História de uma Cidade", a Sorocabana teve problemas com um corte no trajeto que levava a Santo Anastácio, depois de Guaruaia (Presidente Bernardes). O volume de terra a ser removido era grande demais para a época, e o pessoal de locação ia e vinha do trecho a fim de estudar alternativas de passagem. Tal fato levou à sugestão para o nome da estação: Vaivem, sugestão do engenheiro João Carlos Fairbanks ao Engenheiro Huet Bacellar. Parece que a estação acabou sendo inaugurada com esse nome, que logo a seguir foi trocado para Santo Anastácio, nome de uma fazenda e de um rio próximos ao local. No entanto, outros historiadores, como o da história que é contada na Enciclopédia de Municípios Brasileiros do IBGE, em 1958, dizem que o povoado, "com meia dúzia de casas, uma máquina de benefício de arroz e de café, de propriedade de Manoel Falcão" já existia em 1918, quando o trem parava a 100 km dali, em Indiana; embora cite o engenheiro Fairbanks, nada fala sobre o nome "Vaivem". Aberta em 1920, com uma estação que ficava do lado oposto ao atual e que em pouco tempo teria um triângulo de reversão, a estação ganhou um novo edifício já em 1927. Já em 1921 a cidade tinha dois trens semanais de passageiros partindo para São Paulo. Não durou muito a segunda construção, pois já no dia 15 de maio de 1939 o prédio foi inaugurado.

Anastácio. Que estação linda! Parece entrada de cinema, com duas escadarias em curva que conduzem à plataforma lá em cima. Foi uma das mais belas que vi, e estava bem conservada" (Rodrigo Cabredo, 28/10/2000). "A construção de desvio para carregamento de madeira e embarcadouro de gado com linha independente partindo do pátio de Santo Anastácio, na importância de Cr\$ 47.860,30" (Relatório da E. F. Sorocabana de 1942). Foi a última estação a fechar para o embarque e desembarque de passageiros no trecho entre Prudente e Epitácio, e já estava inativa quando esses trens foram suprimidos em janeiro de 1999. Embora em fevereiro de 2008 estivesse sendo utilizado como Casa da Cultura do município, o prédio estava em mau estado de conservação, segundo informa Celso Bordinassi. Em maio de 2009, estava passando por uma restauração. Conta Sr. Lázaro da Silva, conhecido em Anastácio como Lazineho (Lazineho é a memória viva da cidade, nascido em Santo Anastácio no ano de 1939, no bairro do Vai e Vem, como costuma dizer.) que o museu da cidade nasceu da iniciativa de um grupo de amigos que iniciou os trabalhos de resgate histórico da Paróquia do município, por ter sido esta a primeira paróquia da Arquidiocese de Presidente Prudente isto nos anos de 1920, através deste resgate cultural, resolveram criar um museu que abrigasse toda a grande história de Santo Anastácio, denominando-o de Dr. João Carlos Fairbanks, por indicação do próprio Lazineho, por ter sido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 32 de 67

Fairbanks, o protagonista da lavratura da ata de criação da paróquia e de inúmeros fatos hoje históricos do município. O museu funcionou até o ano de 2012, tendo em seu acervo fotografias, máquinas, equipamentos, vestuários, livros, cartas, mapas e toda a sorte de matérias ligados a cultura, costumes, e tradições históricas do município, estando atualmente em fase de reorganização documental e reestruturação do seu espaço físico e estrutural.

DA BIBLIOTECA EM FUNCIONAMENTO

Utilização da Biblioteca Pública Municipal, como polo de pesquisa formal, digital e interativa com as formas do conhecimento. Inserindo a comunidade nos seus vários níveis e faixas etárias no universo literário e virtual através:

- **Da Biblioteca Pública Municipal Dr. Geraldo Sekine**
- (18) 37-3263-3794 bibliotecadesantoanastacio@hotmail.com
- **Do Ponto de leitura:- Biblioteclando -**
bibliotecadesantoanastacio@hotmail.com

DOS APARELHOS CULTURAIS:

Arquivo Público Municipal Dr. Geraldo Sekine.
Museu Histórico Dr. João Carlos Fairbanks
Centro Cultural Eunice da Silva Purissimo
Galeria Cultural Lázaro da Silva
Sede da Banda Musical de Santo Anastácio Aloizio Tenório Cavalcanti

- Implantar e realizar Festival Municipal Literário - Concurso Municipal de Prosas, Poesias e Poemas, nas categorias: Infantojuvenil – (06 a 12 anos) Jovens (13 a 18 anos) Adultos (19 a 60 anos) e terceira idade (acima de 60 anos)

PREVISÃO ATÉ O ANO DE: 2034.

DOS EVENTOS CULTURAIS

CALENDÁRIOS DE EVENTOS CÍVICOS

Julho – Comemoração Cívica da Revolução Constitucionalista.
Tributo aos Revolucionários de 1932.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 33 de 67

CALENDÁRIO CULTURAL

FEVEREIRO	Projeto Brasilidade
MARÇO	Semana Cultural Mulher
ABRIL	Projeto Biblioteclando Primeira Infância.
MAIO	Mostra de teatro
JUNHO	Mostra de Dança Junina
AGOSTO	COLISA- Coletânea Literária Ruben Alves Catulé de Almeida FEFOSA - Festival Folclórico de Santo Anastácio
SETEMBRO	FELISA - Festival Literário de Santo Anastácio .
OUTUBRO	Fazendo Arte Infanto-juvenil Mostra de Artes Plásticas.
NOVEMBRO	Mostra de artes fotográficas.
DEZEMBRO	Família na praça.

As datas previstas serão publicadas anualmente e os locais de realização serão nos prédios (aparelhos culturais existentes) e em praças públicas do município.

DAS INSTITUIÇÕES PREVISÃO ATÉ O ANO DE: 2034

Organizar as instituições culturais, sociais e comunitárias, de modo que reflitam os aspectos culturais cultivados em suas comunidades, de forma a tornarem-se difundidas em todo o município, para tanto o Departamento de Cultura deverá:

- Incentivar a preservação cultural em suas matrizes comunitárias.
- Orientar as formas jurídicas de organização
- Conceder espaços para que as instituições possam criar os meios de produção, capacitação e profissionalização das formas culturais.

DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO EM FUNCIONAMENTO

O município atuará em quanto organizador dos processos culturais, em consonância com a sociedade Anastaciana representada através do Conselho Municipal de Cultura realizará a gestão dos processos de difusão e preservação da cultura em suas formas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 34 de 67

DO FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS CULTURAIS

EM FUNCIONAMENTO

Os aparelhos de cultura existentes no município e os que forem criados, serão da administração do Departamento Municipal de cultura, onde deverão congregiar as manifestações culturais, aos artistas, aos artesões, as instituições e a sociedade em sua totalidade para o que se propõe o Plano Municipal de Cultura.

DAS VOCAÇÕES E POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO

O município de Santo Anastácio, por sua própria formação histórica, trás em seu seio, inúmeras matizes e vertentes culturais. Que ao longo de sua historia mesclaram-se num mosaico de formas culturais, sobrevivendo das manifestações de poucos que ainda as preserva. O Departamento de Cultura buscará o resgate destas manifestações, primando pela vocação das artes literárias, cênicas e musicais, tão presentes no município. Desenvolvendo-se as potencialidades dos artistas locais, incentivando as potencialidades dos produtores, para que todo este mosaico caudilico de efervescência cultural encontre os meios de estruturar-se dentro dos conceitos estabelecidos neste Plano Municipal de Cultura.

DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES.

CAPÍTULO I – DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O município estabelece as diretrizes, estratégias e ações, na institucionalização das Políticas Culturais, no Planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural, assim como na execução de políticas publicas de cultura. Compete ao Município:

- a. **FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS**, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;
- b. **QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL**, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;
- c. **FOMENTAR A CULTURA** de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 35 de 67

subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento através do Fundo de Investimentos Culturais, além dos fundos privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;

- d. **PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL**, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos;
- e. **AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO**, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo um verdadeiro instrumento para a efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição culturais, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;
- f. **PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL**, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições, que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;
- g. **AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS**, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura;
- h. **DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES** oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, buscando efetivação e difusão em todo o território brasileiro e no mundo;
- i. **ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA**, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 36 de 67

os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

Art. 2º - São elementos fundamentais para o exercício da função do Município em estabelecer as normas de preservação, desenvolvimento e divulgação cultural.

- a. O compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos;
- b. A instituição e atualização de marcos legais;
- c. A criação de instâncias de participação da sociedade civil;
- d. A cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;
- e. A relação com instituições universitárias e de pesquisa;
- f. A disponibilização de informações e dados qualificados;
- g. A regionalização das políticas culturais;
- h. A atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

Parafº Único. Os tópicos a serem desenvolvidos pelo Departamento de Cultura de Santo Anastácio obedecerão aos seguintes eixos temáticos.

1. Audiovisual e Radiodifusão:

- a) Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, Televisão Pública/Comunitária.

2. Culturas Digitais

3. Expressões Artísticas:

- a) Arte Visual, Circo, Dança Literatura, Música, Teatro.

4. Patrimônio Imaterial:

- a) Afro-descendentes,
- b) Culturas Indígenas,
- c) Culturas Populares, Festas e Ritos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 37 de 67

5. Patrimônio Material:

- a) Bens culturais,
- b) Educação Patrimonial,
- c) Museus

6. Pensamento e Memória:

- a) Arquivos,
- b) Bibliotecas,
- c) Leitura,
- d) Livros

7. Políticas e Gestão Cultural:

- a) Cooperação e Intercâmbio Cultural,
- b) Formação Cultural,
- c) Redes Culturais

DAS INSTITUIÇÕES E MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO:

Art. 3º - O município de Santo Anastácio, desenvolverá as estratégias e ações culturais, em conjunto com a participação social da sociedade civil, e em parceria com os demais órgãos relativos ao desenvolvimento, preservação e difusão cultural a nível regional, estadual, nacional e internacional. O Sistema Municipal de Cultura empenhar-se-á em:

- I. Aderir ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), apoiando sua implantação como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de políticas públicas de cultura, com participação e controle da sociedade civil, envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como regulamentar a criação do Sistema Municipal de Cultura, do qual deverá fazer parte: o Departamento Municipal de Cultura (DMC); o Conselho Municipal de Cultura (CMC); o Plano Municipal de Cultura (PMC); a Conferência Municipal de Cultura; o Fundo de Investimentos Culturais de Santo Anastácio – FICSA; e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIC);
- II. Implantar e consolidar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, relacionados à produção e à fruição de obras artísticas e expressões culturais do município;
- III. Fomentar parcerias entre os setores públicos e privados e a sociedade civil para produzir diagnósticos, estatísticas, indicadores e metodologias de avaliação para acompanhar as mudanças na cultura do município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 38 de 67

- IV. Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais, com o objetivo de aprimorar e integrar os modelos específicos de gestão do setor no município;
- V. Estruturar um sistema de acompanhamento, controle social e avaliação do Plano Municipal de Cultura que contemple as demandas das linguagens artísticas e das múltiplas expressões e identidades culturais;
- VI. Estabelecer uma agenda compartilhada de políticas, programas, projetos e ações entre os órgãos de educação em todos os níveis de governo, com o objetivo de desenvolvimento de diagnósticos e planos conjuntos de trabalho e articulação das redes de ensino e acesso à cultura;
- VII. Propor um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias de governos que mantêm interface com os meios de comunicação públicos, de modo a garantir a transversalidade, equidade e intersectorialidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural;
- VIII. Criar e garantir o funcionamento de departamentos multimídia em todos os órgãos e equipamentos culturais, para o fomento e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando a produção, o consumo e a recepção das obras;
- IX. Modernizar a infraestrutura de arquivos, bibliotecas e outros centros de informação, efetivando a constituição de uma rede municipal de equipamentos públicos de acesso ao conhecimento;
- X. Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos de música e fonotecas nas escolas, bibliotecas, centros culturais e comunitários;
- XI. Estabelecer um sistema municipal dedicado ao restauro e à aquisição, formação, preservação e difusão de acervos de interesse público no campo das artes visuais, audiovisual, livros, arqueologia e etnologia, arquitetura, desenho, música e demais mídias;
- XII. Apoiar e estimular a criação de museus, e a formação de sistemas de redes que integrem as instâncias governamentais e não governamentais;
- XIII. Estimular e apoiar a criação de centros de referência comunitários voltados às culturas populares no município, com a função de registro da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 39 de 67

- XIV. Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersetoriais do município que definem e implementam as políticas de inclusão digital;
- XV. Ampliar e aprimorar o funcionamento das redes de intercâmbio dos agentes, artistas, produtores e pesquisadores dos diferentes setores artísticos e culturais no âmbito municipal, regional;
- XVI. Apoiar seminários nacionais e encontros regionais e estaduais para a análise, articulação e aprimoramentos dos projetos educacionais de valorização da Cultura;
- XVII. Fortalecer a participação municipal nas redes, fóruns e organismos internacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões;
- XVIII. Incentivar as parcerias sobre temas e experiências culturais com outros países, sobretudo no âmbito da América Latina e Mercosul, África e Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, além de nações com dimensões e condições socioeconômicas similares ao Brasil;
- XIX. Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas municipais;
- XX. Fomentar e apoiar a criação de uma rede de cooperação entre órgãos do governo federal, estadual e municipal e de organizações civis, para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural espalhado pelo território nacional, por meio da implementação de mapeamentos e inventários;
- XXI. Criar o Fórum Municipal de Cultura, para integrar todas as manifestações artísticas do município, sendo órgão de representação das políticas públicas de cultura;
- XXII. Criar um Seminário Regional com o objetivo de avaliar as propostas municipais e sua contemplação no Plano Nacional de Cultura e/ou transformações em projetos e programas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

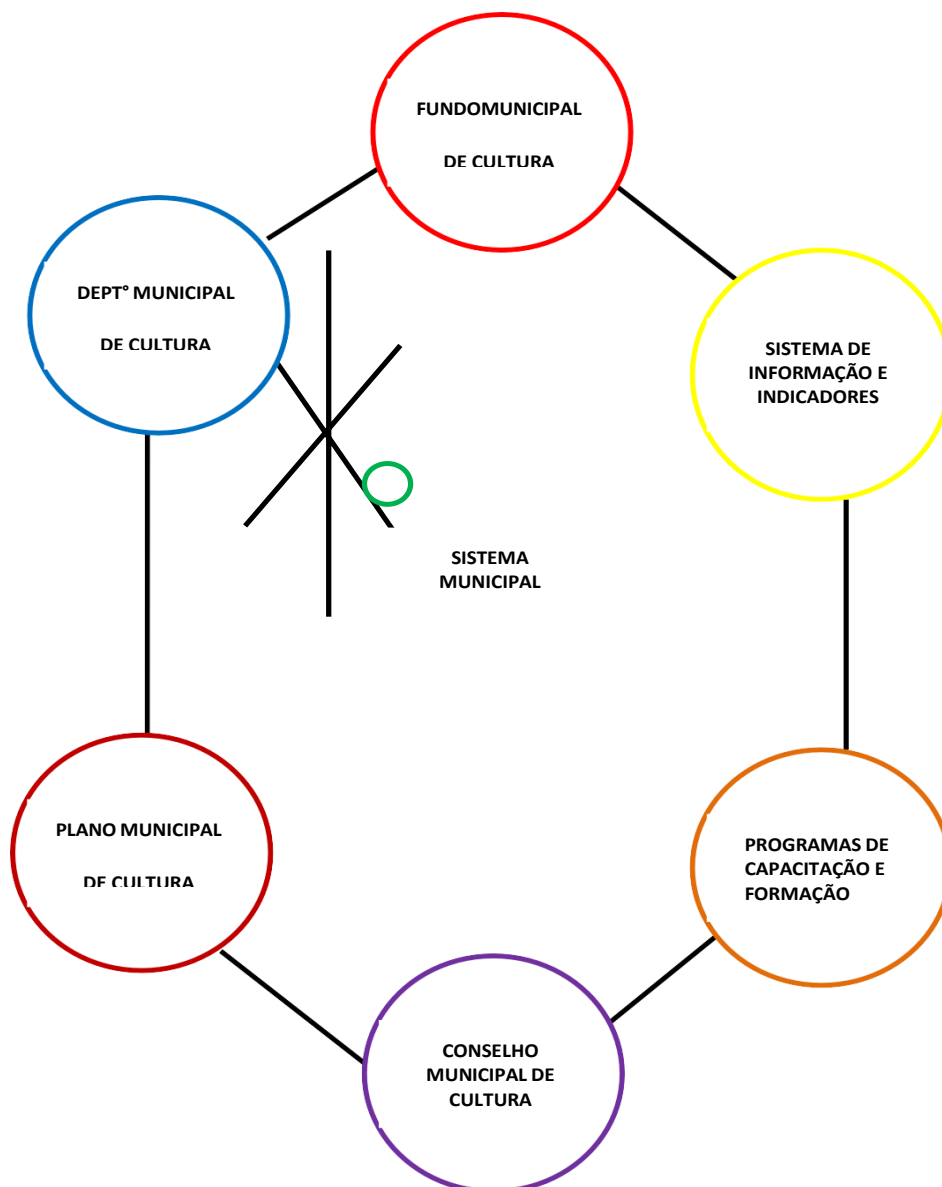
Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 40 de 67

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 41 de 67

XXIII – São elementos que compõem o Sistema Municipal de Cultura:

- **Conselho Municipal de Cultura**, órgão colegiado, para decisões compartilhadas do poder público e sociedade local, formado com funções propositivas, opinativas, consultivas e fiscalizadoras, que colabora na formulação de políticas culturais no âmbito municipal e, na elaboração e fiscalização do Plano Municipal de Cultura.

- **Órgão de cultura do município**, unidade oficial da estrutura da Prefeitura, representada pelo Departamento Municipal de Cultura.

- **Plano Municipal de Cultura**, instrumento de planejamento para execução de políticas e programas estratégicos na área cultural.

- **Sistema de Informações e Indicadores Culturais**, base de dados e informações estatísticas para apoiar e subsidiar a gestão e o desenvolvimento cultural do município.

- **Unidades municipais de serviços culturais**: museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais, públicos ou privados, que poderão integrar sistemas setoriais e/ou redes.

- **Programas de Capacitação e Formação Cultural**, ações de caráter educativo para preparação e treinamento de agentes e gestores e produtores culturais.

- **Fundo Municipal de Cultura**, mecanismo de financiamento para apoiar projetos prioritários no âmbito do município.

XXIV – São mecanismos de consulta e participação popular:

- a. - O Fórum municipal de cultura
- b. - A Conferência Municipal de Cultura
- c. - O Plano Municipal de Cultura

DO FINANCIAMENTO:

Art. 4º- Os financiamentos para a cultura advirão dos recursos preconizados pelas legislações: Municipal, estadual e federal adotando-se a metodologia que possibilite o maior número de benefícios possíveis, na busca em estabelecer:-

- I. Ampliar os recursos para a cultura e otimizar o seu uso, visando ao benefício de toda a sociedade e ao equilíbrio entre as diversas fontes: orçamento público, com a fixação em lei de um percentual mínimo dos recursos para a área; fundos públicos; renúncia fiscal; e capital privado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 42 de 67

- II. Estabelecer critérios de prioridade para o financiamento público de atividades que gerem fortalecimento da diversidade municipal, bem-estar social e integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e socialmente justo;
- III. Desconcentrar os investimentos públicos em cultura considerando desigualdades sociais, disparidades do município e perfis populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial;
- IV. Estabelecer critérios para a ampliação do uso de editais e comissões de seleção pública na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento, da renúncia fiscal, incentivos culturais e legislação pertinentes nas três esferas de governo.
- V. Incentivar o uso de editais com ampla divulgação na mídia, pelas entidades financiadoras privadas, bem como por organizações não governamentais e instituições públicas que ofereçam recursos para cultura;
- VI. Integrar o funcionamento e articular o marcos regulatórios dos mecanismos de incentivo fiscal e de arrecadação e aplicação de fundos do município;
- VII. Estimular o aprimoramento gerencial do Fundo de Investimentos Culturais de Santo Anastácio – FICSA.
- VIII. Incentivar a formação de consórcios intermunicipais, de modo a evitar desperdícios e elevar a eficácia das ações de planejamento e execução de políticas regionalizadas de cultura;
- IX. Elaborar, em parceria com bancos e agências de crédito, modelos de financiamento para as várias linguagens artísticas, que contemplem suas condições socioeconômicas de produção e circulação e superem os gargalos para o desenvolvimento da produção independente do município;
- X. Ampliar as linhas de financiamento de infraestrutura e o fomento à produção de conteúdos para a rádio e a televisão digital, com vistas à democratização dos meios de comunicação e à valorização da diversidade cultural;
- XI. Apoiar e incentivar com a Caixa Económica Federal – CEF e bancos de fomento, linhas de crédito subsidiado para financiamento da requalificação de conjuntos arquitetônicos e imóveis isolados de interesse histórico ou cultural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 43 de 67

- XII. Abrir editais conjuntos dos órgãos de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desenvolvimento e comunicações, entre outros, para o fomento de estudos intersetoriais e extensão cultural;
- XIII. Estabelecer parcerias e programas de cooperação entre os órgãos de cultura, entidades indígenas, e afro-descendentes com o intuito de elaborar um sistema de financiamento das políticas públicas para as culturas indígenas e afro-descendentes;
- XIV. Estabelecer parcerias com bancos e seguradoras para a estruturação de seguros de previdência e patrimoniais destinados a proteger os produtores de todos os segmentos culturais;
- XV. Estabelecer parcerias, convênios com os órgãos de engenharia, e arquitetura para o estabelecimento de critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a adequação das vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. Em conformidade com a Lei 10.098/2000.

Art. 5º - Adotar-se normas condizentes com a legislação vigente visando:

- I. Apoiar a adoção de políticas públicas para a divisão de competências entre os órgãos de cultura federal, estaduais e municipais, bem como das instâncias de acompanhamento e avaliação das políticas do setor;
- II. Apoiar programas de cooperação técnica para atualização e alinhamento das legislações federal, estadual e municipal;
- III. Apoiar a constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares reunidas em torno de temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o aprimoramento dos canais de participação e controle social;
- IV. Criar marcos legais de proteção aos conhecimentos e às expressões culturais tradicionais e aos direitos coletivos das populações detentoras desses conhecimentos e autoras dessas manifestações;
- V. Criar no âmbito do município representações institucionais que fiscalizem os direitos autorais, adequando os processos regulatórios às necessidades dos artistas com as novas tecnologias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 44 de 67

- VI. Apoiar a revisão da legislação brasileira sobre direitos autorais, se necessário apresentando propostas, com vistas a equilibrar os interesses dos criadores, investidores e usuários, estabelecendo relações contratuais mais justas e critérios mais transparentes de arrecadação e distribuição;
- VII. Envolver os órgãos de gestão da política de cultura no debate sobre a atualização das leis de comunicação social, abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais;
- VIII. Integrar, em ações de âmbito regional, os Planos de Preservação de Sítios Históricos, Planos de Salvaguarda de Bens Culturais Imateriais e Planos Estratégicos de Desenvolvimento Turístico, entre outros instrumentos de preservação culturais existentes;
- IX. Acompanhar, fiscalizar e propor a definição dos marcos legais e organizacionais que ordenarão o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade e a democratização da mídia audiovisual;
- X. Participar dos esforços de intensificação e qualificação dos debates sobre revisão e atualização das regras internacionais de propriedade intelectual e de desenvolvimento de software livre, com vistas a compensar as condições de desigualdade dos países em desenvolvimento em relação aos países desenvolvidos;
- XI. Legislar sobre a preservação e proteção do patrimônio material e imaterial de Santo Anastácio, tombado e registrado em âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, bem como regulamentar a política de preservação das respectivas áreas de entorno dos bens tombados.
- XII. Garantir o cumprimento da legislação aos acessos a mobilidade urbana quanto a: acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e dos sistemas e instalações de meios de acessibilidade a toda municipalidade dentro do planejamento urbanístico e do mobiliário urbano, integrando-os aos processos de acessibilidade e compartilhamento dos acervos, e acessos aos meios de cultura.
- XIII. Garantir em legislação o acesso a pessoa com deficiência aos processos culturais através de uma política adaptativa, inclusiva e igualitária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 45 de 67

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO, PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO CULTURAL

- Do incentivo, da proteção e da valorização da cultura Anastaciana.
- Reconhecer e valorizar a diversidade
- Proteger e promover as artes e expressões culturais.

A cultura deve ser pensada constantemente como fator preponderante para o desenvolvimento, buscando sempre a valorização de identidades: do coletivo e do individual.

A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagem. Santo Anastácio não poderia ser diferente, por ser uma terra incrivelmente hospitaleira, onde se fixam pessoas de diferentes raízes culturais, acrescentando elementos importantes para o desenvolvimento da cidade.

A diversidade cultural se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta – por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, a partir da preservação de sua memória, da reflexão e da crítica. Assim, as políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para mapear, reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade cultural.

DA DIVERSIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL:

Art. 6º - A viabilização de metodologias próprias para a proteção, valorização das diversidades culturais ocorrerão no município da seguinte forma:

- I. Viabilizar, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura, a promoção de seminários, mini-cursos, workshops de Educação Patrimonial nas Escolas Municipais, em parceria com instituições não governamentais e/ou Estaduais e/ou Federais;
- II. Incentivar, ampliar e divulgar a aproximação entre as ações de promoção do patrimônio dos órgãos municipais, estaduais e federal de cultura e das iniciativas similares realizadas em escolas, museus, universidades, publicações e meios de comunicação e outras instituições de estudos e de fomento;
- III. Viabilizar a criação de um órgão municipal de fiscalização e promoção do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 46 de 67

- IV. Capacitar gestores para lidar com as especificidades das políticas de preservação e acesso ao patrimônio material e imaterial;
- V. Mapear, reconhecer e registrar as expressões da diversidade Anastaciana, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, como as línguas, as paisagens e manifestações populares presentes no município;
- VI. Viabilizar, sob a responsabilidade do Departamento de cultura, o estímulo e o fomento à pesquisa, o registro e a preservação das práticas socioculturais, valorizando a diversidade e a inclusão social em espaços como as universidades públicas, os museus e outras instituições vinculadas à memória;
- VII. Fomentar o mapeamento, o registro, a catalogação e a criação de Centros Culturais que trabalhem no campo da memória, com a finalidade de promover ações de preservação e dinamização dos bens patrimoniais locais;
- VIII. Promover a criação de rede eletrônica/digital de arquivos públicos e privados de interesse social, que contribuam para a construção da memória e da identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade Anastaciana;
- IX. Atualizar a infraestrutura tecnológica e modernizar o funcionamento de instituições detentoras de acervos, bem como estabelecer normas e critérios para a digitalização de conteúdos culturais;
- X. Incluir a culinária, a gastronomia, os utensílios e as cozinhas como patrimônio Anastaciano material e imaterial e promover o registro de suas práticas, reconhecendo as diferentes gastronômicas como patrimônio a ser preservado e difundido;
- XI. Mapear o patrimônio fonográfico Anastáciano guardado por instituições públicas, privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um Banco Municipal de Registros Sonoros, bem como realizar um programa contínuo de digitalização e de microfilmagem de acervos sonoros e partituras;
- XII. Promover a criação de um Museu da Imagem e do Som;
- XIII. Incorporar estudos de natureza sociocultural, à semelhança dos estudos de impacto ambiental e de vizinhança exigidos por lei, para obras públicas e privadas, de qualquer porte, projetadas para áreas urbanas e rurais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 47 de 67

- XIV. Instituir comissões formadas por representantes dos poderes públicos municipal, estadual e federal, representantes da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, para definir políticas urbanas capazes de assegurar a requalificação e valorização de acervos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos de Santo Anastácio, especialmente as protegidas por instrumentos legais diversos;
- XV. Promover a formação e qualificação de pessoal nas áreas de gestão, conservação preventiva e requalificação do patrimônio edificado e urbanístico;
- XVI. Criar uma política de reprodução de saberes populares, por meio de diversas estratégias, entre elas: a relação com o sistema formal de ensino, a identificação dos chamados “Mestres dos Saberes” e sua integração a oficinas-escolas itinerantes, com bolsas para mestres e aprendizes;
- XVII. Estimular a integração da cultura popular e erudita - patrimônio material e imaterial - com a produção contemporânea, em espaços públicos, com a realização de concertos, performances, peças teatrais, dança, exposições de artes visuais, artesanato e oficinas de criação;
- XVIII. Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como mediadores de leitura e reflexão cultural em escolas, bibliotecas, centros culturais e espaços comunitários;
- XIX. Inventariar acervos disponíveis, bem como adquirir novos acervos visando à criação e/ou reestruturação de bibliotecas em Santo Anastácio;
- XX. Mapear e incentivar o estudo e a preservação das culturas de imigrantes, que contribuíram para a formação da cultura local;
- XXI. Realizar programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade Anastaciana, bem como a dos indígenas, os afro-brasileiros, e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas;
- XXII. Incentivar a criação de cooperativas para a produção e comercialização de artesanato em suas diferentes formas.
- XXIII. Estabelecer instrumentos normativos relacionados ao respeito, conservação, preservação e manutenção do patrimônio artístico e cultural regional, incentivando o uso sustentável do mesmo e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 48 de 67

promovendo a apropriação social do patrimônio sob a guarda dos museus, compreendendo-os como arquivos de valor;

- XXIV. Atualizar e aprimorar a preservação e a pesquisa dos acervos de fotografia, criando um banco de imagens regionais, agregando-o a relatórios históricos e sociais sobre usos e costumes da época a que a fotografia fizer referência;
- XXV. Criar e executar programas de resgate de obras literárias de artistas locais, bem como buscar a viabilização de publicação de livros e revistas e uso da mídia, para a produção e a difusão da produção literária local;
- XXVI. Realizar mapeamento e apoiar as manifestações culturais que se encontram mais ameaçadas devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações aceleradas na organização social, e de comunicação;
- XXVII. Estimular a participação dos idosos no debate em torno dos processos de tombamento do patrimônio material e registro do patrimônio imaterial, fomentando a preservação e a difusão da memória sobre os saberes advindos da experiência dos cidadãos no registro das histórias individuais sobre a cidade e sua formação.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DOS EQUIPAMENTOS, DA FORMAÇÃO.

- Universalização ao acesso à arte e à cultura
- Qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público.
- Permitir aos produtores o acesso às condições e meios de produção cultural.

O art. 215º da Constituição da República Federativa do Brasil diz que é garantido a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Portanto, o acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento são condições fundamentais para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais.

É necessário fazer com que todos tenham contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 49 de 67

Faz-se premente diversificar a ação do Estado, gerando suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas, alargando as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado. Isso pressupõe novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais e instituições locais.

O Poder Público e a Sociedade devem pactuar esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais, fazendo com que sejam disponibilizados para quem os demanda e necessita.

DO FLUXO DE PRODUÇÃO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO:

Art.6º – Fomentar grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais.

- I. Criar meios de desenvolvimento de produções artísticas por meio de concessão de bolsas, elaboração de programas, realização de festivais, simpósios e eventos de natureza similar, em âmbito cultural e/ou acadêmico;
- II. Promover constantemente programas de capacitação para toda a classe cultural, artistas, produtores culturais, captadores de recurso, gestores de atividades culturais e prestadores de serviços temporários;
- III. Promover parcerias com as empresas, comerciantes locais e outros órgãos públicos, utilizando-se dos incentivos fiscais, criação de selo de apoio cultural, exposição do nome/marca do parceiro, entre outros meios viáveis e formas de parceria, com o objetivo de fomentar a fruição dos produtos culturais e formação de público;
- IV. Garantir as condições materiais e sócio- ambientais, além das bases institucionais e técnicas, necessárias à produção e transmissão de bens culturais de natureza imaterial;
- V. Incentivar a integração das comunidades educacionais de órgãos municipais, estaduais e federais, promovendo intercâmbios culturais dos artistas e gestores em cultura no município de fora dele;
- VI. Criar e atualizar mensalmente uma agenda cultural local, agregando atividades de pequeno, médio e grande porte, produzidas tanto pelo meio público quanto privado, ampliando a divulgação das produções culturais, se possível evitando conflitos de datas com outros eventos pré-programados, de mesma natureza, até mesmo em nível estadual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 50 de 67

DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS E CIRCULAÇÃO DA PRODUÇÃO:

Artº 7º - Criação de centros de produção cultural, sob a gestão municipal e/ou comunitária, incentivando os jovens e as crianças ao conhecimento e a fruição das artes e das expressões culturais como meio de formação da cidadania;

- I. Estimular o uso das unidades educacionais, públicas e privadas, como espaço para capacitação das várias vertentes artísticas e expressões culturais, bem como promover a difusão por meio de festivais, mostras e outros meios cabíveis.

DO ESTÍMULO À DIFUSÃO POR MEIO DA MÍDIA:

Art. 8º - Estimular os meios de comunicação já constituídos na região (televisão, radiodifusão, revistas, jornais impressos, sítios de informação) a propagar, por meio de comerciais, divulgação da agenda cultural, eventos e produtos jornalísticos – matérias, artigos, notas, etc. – a produção cultural e artística do município.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- Participação da cultura no desenvolvimento sócio- econômico
- Condições para a consolidação da economia da cultura
- Estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e tecnológica. Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados, com vistas na geração de riqueza, trabalho, renda e oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

A diversidade cultural produz distintos modelos de geração de riqueza que devem ser reconhecidos e valorizados. O Plano estabelece vínculos entre arte, ciência e economia na perspectiva da inclusão e do desenvolvimento. Suas proposições contemplam a formação profissional; a regulamentação do mercado de trabalho para as categorias envolvidas com a produção cultural; e o estímulo aos investimentos e ao empreendedorismo nas atividades econômicas de base cultural, entre elas o turismo, as comunicações, a indústria gráfica, a fonográfica, a arquitetura, a moda, dentre outras. Por outro, avaliza a inserção de produtos, práticas e bens artísticos e culturais nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 51 de 67

dinâmicas econômicas contemporâneas, com vistas à geração de trabalho, renda e oportunidades de inclusão social.

DA CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR DA CULTURA:

Art.9° - Desenvolver e gerir junto aos órgãos públicos de educação, programas integrados de capacitação para a área da cultura, estimulando a profissionalização e o fortalecimento da economia em todos os segmentos artísticos e culturais;

Art. 10°- Incentivar a criação de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional, estimulando nesse processo a reflexão sobre as linguagens artísticas e expressões culturais;

Art.11° – Atuar em parceria com as instituições de ensino, sobretudo as universidades e escolas técnicas públicas, para o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação de gestores de instituições e equipamentos culturais, englobando, além das técnicas de expressão, a gestão empresarial e o uso das tecnologias de informação e comunicação;

Art.12° – Estabelecer parcerias entre os órgãos de educação, cultura, e organizações não governamentais, para a realização de cursos de capacitação em centros culturais e outros espaços, destinados a todos os grupos sociais e às várias faixas etárias, e torná-los agentes de propagação de atividades artísticas e culturais;

Art.13° Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção de matérias primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais, fortalecendo suas economias;

Art.14° Realizar programas de capacitação técnica de agentes locais para a implementação de planos regionais de preservação do patrimônio cultural, captação de recursos e planejamento urbano;

Art.15° Implementar iniciativas de capacitação e fomento ao uso de meios digitais de registro, produção e difusão cultural, ampliando as ações de apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação, como o programa Cultura Viva e os Pontos de Cultura;

Art.16° – Fomentar a formação e a capacitação de jovens e idosos para a produção cultural, assegurando condições de trabalho e geração de renda, em todas as áreas sociais;

Art.17° – Estimular a organização de cursos de graduação, pós-graduação e programas de extensão em universidades federais nas áreas da arte cênica,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 52 de 67

plástica e música, dedicados à formação de críticos especializados nas mais diversas linguagens artísticas e expressões culturais;

Art.18º – Criar programas de qualificação dos cursos de formação e capacitação dos profissionais do turismo e da educação, no que diz respeito ao patrimônio e à diversidade cultural e ambiental.

DO ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DA CULTURA:

Art.19º – Realizar programas para o estabelecimento de modelos de desenvolvimento sustentável, que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade cultural e ambiental, por meio da exploração comercial de produtos, atividades e bens culturais;

Art.20º – Instituir programas de fomento e incentivo para regular e democratizar os efeitos de geração de trabalho e renda nas economias ligadas às artes e às manifestações culturais;

Art.21º – Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo de produtores e artistas que não queiram submeter-se à intermediação da venda de seus trabalhos, fortalecendo a economia solidária, incentivando os pequenos e médios empreendedores culturais e estimulando a organização dos trabalhadores da cultura em associações, cooperativas, sindicatos ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entre outros;

Art.22º - Instituir programas de incubadoras de empresas culturais em parceria com a iniciativa privada, organizações sociais e universidades, SEBRAE e Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

Art.23º – Incentivar a exportação cultural, por meio de programas integrados do governo federal realizados em parceria com a iniciativa privada, estimulando a valorização da diversidade regional como fator de diferenciação de produtos e serviços e de fortalecimento da economia;

Art.24º - Regulamentar e garantir o acesso facilitado ao consumo cultural para crianças, jovens e idosos.

Art.25º – Fomentar a aquisição de computadores, programas e serviços de navegação para uso artístico e cultural, reservando atendimento especial e capacitação técnica a grupos detentores de saberes e práticas tradicionais e populares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 53 de 67

DO TURISMO CULTURAL:

Art.26° Incentivar modelos de desenvolvimento turístico que respeitem as necessidades e interesses dos visitantes e populações locais, garantindo a preservação do patrimônio histórico e ambiental, a difusão da memória sociocultural e a ampliação dos meios de acesso à fruição da cultura;

Art.27° – Realizar campanhas e programas integrados com foco na informação e educação do turista para difundir o respeito e o zelo pelo patrimônio material e imaterial dos destinos visitados;

Art.27° – Instituir e difundir programas integrados que preparem as localidades para a atividade turística local por meio do desenvolvimento da consciência patrimonial e ambiental, formação de guias e de gestores;

Art.28° – Elaborar portal municipal de internet para a difusão de conhecimentos sobre as artes e as manifestações culturais, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, por meio da disponibilização de bancos de dados e sistemas de compartilhamento livre de informações;

Art.29° – Desenvolver metodologias de mensuração dos impactos socioculturais do turismo de massa em nossa região;

Art.30° – Criar políticas fiscais capazes de arrecadar recursos do turismo cultural em benefício dos bens e manifestações de arte e cultura local;

Art.31° – Apoiar e zelar pelo turismo baseado nas festas, tradições e crenças do povo Anastáciano;

Art.32° – Estabelecer políticas de acolhimento ao intercâmbio de manifestações culturais.

DA REGULAÇÃO ECONÔMICA:

Art.33° – Promover os interesses do município relativos à cultura nos organismos nacionais e internacionais de governança sobre o Sistema de Propriedade Intelectual e outros foros internacionais de negociação sobre o comércio de bens e serviços;

Art.34° – Promover a defesa de direitos associados ao patrimônio cultural, em especial os direitos de imagem e de propriedade intelectual coletiva, de populações detentoras de saberes tradicionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 54 de 67

Art.35º – Criar mecanismos de isenção e incentivo fiscal para facilitar aos artistas e aos produtores culturais o acesso aos bens tecnológicos, materiais e insumos de suas atividades, instituindo uma política tributária diferenciada para a sua difusão, circulação e comercialização;

Art.36º – Instituir um catálogo municipal de registro gratuito e específico a cada área artística colocando à disposição, em banco de dados oficial, imagens de obras de arte, música, livros e textos sob o domínio público, que possam servir à difusão das artes.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- Organização de instâncias consultivas
- Mecanismos de participação da sociedade civil
- Diálogo com os agentes culturais e produtores.

O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a constante relação entre Estado e sociedade de forma abrangente, levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura.

Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir corresponsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes e metas, participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do Plano Municipal de Cultura de Santo Anastácio.

Retoma-se, assim, a ideia da cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais. Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo são necessárias e fundamentais para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e de aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto da sociedade civil e do meio artístico e cultural.

Este processo vai se completando na estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de mecanismos de acesso e no acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais.

Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, proposto nesse Plano, e que deve ser instituído com o Sistema Municipal de Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 55 de 67

DA CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS:

Art.37° – Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais;

Art.38° – Potencializar, em parceria com sociedade civil, os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, cineclubes, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão desses equipamentos;

Art.39° – Instituir o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura regional;

Art.40° – Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais;

Art.41° – Consolidar atividades que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias;

Art.42° – Realizar a Conferência Municipal de Cultura, pelo menos, a cada dois anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais;

Art.43° – Apoiar a realização de encontros que debatam e avaliem questões específicas relativas aos setores artísticos e culturais, estimulando a inserção de elementos críticos nas questões e o desenho de estratégias para a política cultural do Município;

Art.44° – Promover a articulação do Conselho Municipal de Cultura com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural;

Art.45° – Estimular a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais, bem como de especialistas, pesquisadores e técnicos nos encontros dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais;

Art.47° – Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 56 de 67

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Segundo a UNESCO, a diversidade cultural, produto de milhares de anos de história e fruto da contribuição coletiva de todos os povos, é o principal patrimônio da humanidade. As civilizações e suas culturas também resultam da localização geográfica e das condições de vida que cada uma oferece, o que se traduz na riqueza e diversidade de formas de viver e sobreviver da espécie humana.

A cultura representa as formas de organização de um povo, seus costumes e tradições, que são transmitidos de geração a geração, como uma memória coletiva, formando sua identidade e, muitas vezes, mantendo-a intacta, apesar das mudanças pelas quais o mundo passa.

A identidade cultural é uma das mais importantes riquezas de um povo, pois representa um conjunto vivo de relações sociais e patrimônios simbólicos, historicamente compartilhados, que estabelece a comunhão de determinados valores entre os membros de uma sociedade. Trata-se de um conceito de tamanha complexidade, que pode ser manifestado de várias formas e envolver situações que vão desde a fala até a participação em certos eventos.

A diversidade cultural é um dos pilares da identidade brasileira e fator de sustentabilidade do desenvolvimento do País.

O Plano Municipal de Cultura de Santo Anastácio, pretende ser o instrumento unificador das formas representativas, costumes e tradições culturais do povo Anastaciano, respeitando as diversidades, incentivando, promovendo, capacitando, e dotando dos meios necessários todo aquele que manifeste com sua forma de cultura, de arte, de participação o desejo de integrar-se aos processos culturais, do município, do estado, e da união.

Art. 48. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único: a primeira revisão do Plano será realizada após 2 (dois) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura de Santo Anastácio com a ampla participação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento. Sendo dispensadas as formalidades de nova legislação, sendo o bastante para efeito de atualização e revisão de metas, as participações previstas neste, e a publicação das revisões e alterações processadas, metodologia esta adotada para as demais revisões do Plano Municipal de Cultura de Santo Anastácio.

Art. 49. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura (PMC) será desenvolvido pelo Núcleo Executivo do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º O Núcleo Executivo será composto por membros indicados pela Prefeitura de Santo Anastácio e pelo Departamento Municipal de Cultura, tendo a participação de representantes do Conselho Municipal de Cultura (CMC), dos entes que aderirem ao Plano Municipal de Cultura (PMC) e do setor Cultural.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 57 de 67

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão fixadas pela coordenação do núcleo executivo do Plano Municipal de Cultura (PMC) a partir de subsídios do Sistema Municipal de Informações e Indicações Culturais (SNIIC) e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º O município deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano, bem como à realização de suas diretrizes e metas e o controle social em sua implementação.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura será realizada pelo poder executivo municipal para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura (PMC).

Parágrafo único: Fica sob-responsabilidade da Prefeitura de Santo Anastácio e do Departamento Municipal de Cultura, a realização da Conferência Municipal de Cultura para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Anastácio 28 de agosto de 2013.

Alaor Aparecido Bernal Dias
Prefeito
Municipal

Ester Alves Conceição
Diretora Municipal
Cultura

Lázaro da Silva
Presidente
Conselho de Cultura

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA REFORMULAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2024/2034.

Santo Anastácio de 2024.

José Bonilha Sanches
Prefeito
Municipal

Ester Alves Conceição
Diretora Municipal
Cultura

Presidente
Conselho de Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 58 de 67

PARTICIPAÇÕES NA ELABORAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO – SP REPRESENTANTES DA SOCIEDADE ANASTACIANA

Alaor Aparecido Bernal Dias
Amanda Nunes Tavares Sanches
Ana Paula Purríssimo,
Antonio Tapias,
Eloá Frutuoso,
Elza Alves,
Eraldo Francisco Alves
Erivelto Lossano Depieri
Ester Alves Conceição,
Fernando Henrique de Araújo Silva,
Fernando Rosa,
Hélia Cardoso do Carmo Almeida,
Inês Rosa,
Izilda Aparecida Timoteo dos Santos,
Jaime Oriques,
José Carlos Ramires,
José Felipe Filho
Laudenice Rosa dos Santos, Hélio Cassimiro,
Lauro Shibuya,
Lázaro da Silva ("Seu" Lazinho)
Lucas da Silva
Luzia Donizete dos Santos Rodrigues
Maria Aparecida Vieira Trava,
Maria Francisca Frutuoso,
Maria Jucimeire Saturno,
Mário Augusto Batista Leite
Mauro Aparecido Costa da Silva
Mauro Sérgio de Araújo,
Natanael da Silva
Nivaldo Luis Gregório
Olavo Ayres de Lima (Chefe Olavo),
Orlando de Andrade
Reinaldo Jerônimo Peres,
Rosa Maria Diniz,
Rosângela Neris,
Silvana Bezerra Rodrigues,
Silvério Katsumi Kusunoke,
Tereza Yoshio Nakashima,
Tranquilino Carvalho de Souza,
Urbano Carvelli,
Valdelino José dos Santos,
Wilson Roberto Corral Ozores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 59 de 67

PARTICIPAÇÕES NA REFORMULAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE CULTURAL

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHEIROS:

Adner Scaraboto Gonçalves
Alex da Silva
Alex Sander Cardoso dos Santos
Aline Rodrigues Alves Cardoso
Ana Paula Rocha Jóia
Andreia Regina Silva Buccki
Douglas Alexandre Pavanelli dos Santos
Ester Alves Conceição
Euclides Soares de Freitas
Eva Aparecida Fonseca Silva
Gabriel Secchi dos Santos
José Luiz Campos Agostini
Juceline Maria Lenzone Altomare
Lucas Santos do Amaral
Maria Letícia dos Santos
Murilo Hernandes Felisberto
Natália Agostinho Bonfim Rocha
Renan Moreno Pineda de Jesus
Ricardo Alves de Oliveira
Sandra Regina da Fonseca
Selma Cristina Pavanelli
Stefânia Ciriaco de Jesus Sanches
Thays Fernando Mariano Alves
Yan Brendo Santos Lima

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“... Este Plano Municipal de Cultura é uma das maiores conquistas do nosso povo, onde estão registrados a história de nossa cidade, pelos olhares e fazeres dos nossos irmãos, onde cada um a sua maneira ajudou na construção do que somos hoje. Este não é um plano de governo que passa com os mandatos, é um plano de estado, para 10 anos de atividades, e revisão a cada 02 anos, onde toda a sociedade participara opinando, fazendo, realizando, e construindo uma Santo Anastácio, mas justa, mais coerente, mais igualitária, mas humana. Santo Anastácio nossa terra, nosso berço, nosso lar.”

Alaor Aparecido Bernal Dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 60 de 67

“...Sempre sonhamos com uma administração unida com o nosso povo, e o nosso povo podendo mostrar seus talentos, e suas realizações. Hoje podemos dizer que povo e administração são apenas um corpo trabalhando pelo bem comum...”

José Felipe Filho.

“Este Plano Municipal de Cultura foi elaborado pelo Departamento Municipal de Cultura, após inúmeras conversas. Bate papos, e muitos “causos” ouvidos e contados pelos mais velhos. Todo este processo de pesquisa norteou os caminhos para a formulação deste Plano de Cultura. Foi um caminho longo, e enriquecedor dentro do processo de conhecimento dos anseios e esperanças do nosso povo no fazer cultural, por um sistema elaborado pelo povo e para o povo. Temos a certeza de que realizamos o nosso intento cultural, com uma sociedade igual em estado e cultura. Nossos agradecimentos a todos aqueles que direta ou indiretamente participaram deste processo do fazer cultural”.

Ester Alves Conceição

HINO DE SANTO ANASTÁCIO

Composição: Fabrício Corsaletti / Paulinho Corsaletti.

Quando o sol surgia no horizonte
A paisagem branca era o algodão
Hoje o branco é o gado
E a paz que mora em cada cidadão
Na Praça Ataliba Leonel
Os pracinhas da revolução
A fonte luminosa
A Igreja, o coreto, a estação
Oh, Santo Anastácio
Não consigo te esquecer
Oh, Santo Anastácio
Terra boa de viver
Ontem matas deslumbrantes
Hoje andorinhas num vôo de saudade
O verde dos seus campos
É o desenho da esperança da cidade
Santo Anastácio
Suas ruas largas, artérias de um coração
O seu encanto
Vem da magia da miscigenação
Tão brasileira
O verde e branco estampado na bandeira
Tanta conquista
Orgulho e glória do oeste paulista
Oh, Santo Anastácio
Não consigo te esquecer
Oh, Santo Anastácio
Terra boa de viver



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 61 de 67

LEI MUNICIPAL Nº 3.243, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do conselho municipal de esporte e lazer”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer do Município;

II - Contribuir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte e do lazer;

III - Encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV - Promover intercâmbio, parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - Pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos gino-recreio-desportivos do Município;

VI - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas do Município;

VII - Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;

VIII - Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IX - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Seção Municipal de Esportes;

X - Acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer, realizadas na sede do Poder Legislativo Municipal;

XI - Convocar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;

XII - Analisar e aprovar a política municipal de desenvolvimento de recursos humanos na área de esporte e lazer;

XIII - Propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esporte e lazer no Município por entes públicos, privados e não-governamentais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá opinar sobre as prioridades de investimentos da do município em Esportes, manifestando-se sobre as questões de esporte e lazer no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, antes do encaminhamento destes projetos ao Poder Legislativo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) da sociedade civil, que não tenha vínculo empregatício com a municipalidade, sendo:

01 (um) representante do Departamento de Esportes e Lazer;

01 (um) representante da Secretaria de Educação;

01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

01 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo;

01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

01 (um) representante das instituições de ensino privado do Município;

01 (um) representante dos grupos de terceira idade ligados ao esporte de Santo Anastácio;

01 (um) representante dos profissionais de Educação Física do Município;

01 (um) representante dos atletas amadores de Santo Anastácio.

01 (um) representante dos Clubes e Associações Desportivas sem fins lucrativos, legalmente estabelecidos;

01 (um) representante das Associações de Moradores do Município.

Parágrafo único. Todo membro titular deverá contar com um suplente já indicado quando da composição do conselho.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e a substituição a cargo das entidades representadas.

Art. 6º - Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá, além do direito à voz a ele sempre facultado, também direito a voto.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, as quais serão consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo Diretor Municipal de Esportes e Lazer.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 62 de 67

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Membro.

Art. 10 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - Deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - Delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando julgar conveniente;
- V - Dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por Servidores Públicos Municipais a serem designados pelos titulares dos Departamentos Municipais relacionadas no Artigo 4º.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar em órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os membros do conselho que dependem de indicação da sociedade civil serão escolhidos por meio de reunião de diretoria, assembleia, plenária ou outro fórum, convocado mediante ampla divulgação para este fim.

Art. 16 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma

data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.244, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, repassados fundo a fundo, para pagamento de despesas com pessoal do quadro de profissionais que integrem as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.”

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Gestão Municipal de Assistência Social, autorizado a aplicar os recursos financeiros oriundos do cofinanciamento federal e estadual, repassados na modalidade fundo a fundo para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o pagamento de despesas com recursos humanos (pessoal) que atuam nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º - A referida regulamentação encontra-se prevista no Artigo 6º - E da Lei Federal nº 12.435/2011, como também no Artigo 1º da Resolução nº 17/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e § 1º do Artigo 6º da Resolução Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS nº 50/2025.

Art. 3º - Entenda-se por equipe de referência aquelas constituídas por servidores efetivos, seja pelo regime estatutário, celetista ou temporário, independentemente da sua data de ingresso no quadro de pessoal da administração municipal, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS e Resoluções nº 17/2011 e nº 09/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único - O pagamento de pessoal a que se refere esta Lei compreende quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 63 de 67

e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições previdenciárias.

Art. 4º - A Equipe de Referência Municipal poderá ser composta pelos seguintes profissionais, os quais deverão integrar o quadro dos servidores efetivos do município e estarem vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios executados pela proteção social básica e proteção social especial do SUAS:

Inciso I - Profissionais de nível superior:

- Assistente Social
- Psicólogo
- Advogado
- Antropólogo
- Economista Doméstico
- Pedagogo
- Sociólogo
- Terapeuta Ocupacional
- Musicoterapeuta
- Contador

Inciso II - Profissionais de nível médio:

- Educador Social
- Orientador Social
- Cuidador Social
- Auxiliar de Cuidador Social
- Funções Administrativas

Art. 5º - A prestação de contas referente a utilização dos recursos advindos dos fundos será supervisionada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, bem como pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e observará as leis e resoluções ministeriais específicas, aplicáveis à matéria.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos financeiros provenientes do IGD - SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.245, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de

Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a "GUARDA MIRIM DE SANTO ANASTÁCIO", de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2026, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências".

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 113.863,64** (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) à **"GUARDA MIRIM DE SANTO ANASTÁCIO"**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Travessa Tenente Orlando de Souza, nº 21, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.805.048/0001-01.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no "caput", fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei, são decorrentes de emendas impositivas da Câmara Municipal ao orçamento do Município para o exercício de 2026, e tem por finalidade atender ao plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas e de acordo com o plano de aplicação do recurso financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 64 de 67

2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.246, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a **“IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”**” de Santo Anastácio - SP, no exercício de 2026, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 435.000,00** (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), a **“IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”**, com

sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º são decorrentes de emendas impositivas da Câmara Municipal ao orçamento do Município para o exercício de 2026, e tem por finalidade atender ao plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 6 (seis) parcelas e de acordo com o plano de aplicação do recurso financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.247, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a **“APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”**, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2026, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 65 de 67

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 434.999,95** (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) à **"APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS"**, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no "caput", fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei, são decorrentes de emendas impositivas da Câmara Municipal ao orçamento do Município para o exercício de 2026, e tem por finalidade atender ao plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas e de acordo com o plano de aplicação do recurso financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.248, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Poder Executivo

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a **"APASA - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SANTO ANASTÁCIO"**, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2026, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências".*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 105.863,64** (cento e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) à **APASA - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SANTO ANASTÁCIO**, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Rua Helena Belzuini Mendes, nº 450 - Jardim Santa Helena - Santo Anastácio-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.224.581/0001-94.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no "caput", fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 66 de 67

pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei são decorrentes de emendas impositivas da Câmara Municipal ao orçamento do Município para o exercício de 2026, e tem por finalidade atender ao plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 09 (nove) parcelas e de acordo com o plano de aplicação do recurso financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.249, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”” de Santo Anastácio - SP, no exercício de 2026, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração

pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, a **“IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”**”, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem por finalidade o custeio para execução da obra de retrofit (reforma e modernização de estrutura existente) do Centro Cirúrgico e da CME (Central de Materiais Esterilizados) da entidade, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 06 (seis) parcelas e de acordo com o plano de aplicação do recurso financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Página 67 de 67

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO I DO CONTRATO N.º 58/2025

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Maria Eduarda Martim Soares - MEI

Objeto: Adita-se o referido contrato, com o objetivo de prorrogar o instrumento contratual por mais **12 (doze) meses**, a partir de **29/04/2026 até 28/04/2027**, bem como corrigir o valor contratual, pelo índice IPCA/IBGE, alterando o valor contratual total de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)** para **R\$ 23.227,74 (vinte e três mil e duzentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas de R\$ 1.935,64 (mil e novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

Assinatura: 27/04/2026

Modalidade: Dispensa nº 21/2025



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4e57-3b69-49fe-09b7-53



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 1260, ano VII, veiculado em 30 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 30/04/2026 às 08:02:46 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4e57-3b69-49fe-09b7-53>